



CARTILHA DA PESSOA IDOSA

EDIÇÃO 2023







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

A Cartilha da Pessoa Idosa reforça a linha de cuidados, atenção e promoção ao envelhecimento saudável, considerando a efetivação e ampliação de ações de valorização, promoção e proteção dos direitos essenciais da pessoa idosa, visando o respeito, a cidadania e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência.

Elaborada pela Unidade de Gestão da Casa Civil — Assessora de Políticas para o Idoso, em parceria com as Unidades de Gestão, Autarquias e Fundações Municipais, COMDIPI — Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e demais órgãos e instituições voltadas à promoção dos direitos da pessoa idosa.

CONTRIBUIÇÕES / ELABORAÇÃO

UGCC-NAPP/API — Assessora de Políticas para o Idoso COMDIPI — Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

ARTE

UGIRC - Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão





SUMÁRIO

| 1. | APRESENTAÇÃO | 1 |
|-----|---|-----|
| 2. | SELO PLENO – PROGRAMA SÃO PAULO AMIGO DO IDOSO | 9 |
| 3. | DIREITOS DA PESSOA IDOSA | 10 |
| 4. | ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 16 |
| 5. | SAÚDE, ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA | 24 |
| 6. | EDUCAÇÃO E CULTURA | 51 |
| 7. | TURISMO E LAZER | 61 |
| 8. | EMPREGABILIDADE | 66 |
| 9. | HABITAÇÃO E MORADIA | 67 |
| 10. | MOBILIDADE E TRANSPORTE | 68 |
| 11. | FUNSS – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | 70 |
| 12. | FTVTEC – FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ | 71 |
| 13. | ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA | 73 |
| 14. | TIPOS DE VIOLÊNCIA | 73 |
| 15. | DICAS DE SEGURANÇA | 86 |
| 16. | PARTICIPAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL | 89 |
| 17. | CANAIS DE ATENDIMENTO | 94 |
| 18. | ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA | 100 |
| 19. | ESTATUTO DA PESSOA IDOSA | 107 |
| 20. | POMPI - POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA | 144 |





1. APRESENTAÇÃO

Além da própria Constituição, o Brasil possui uma lei específica para detalhar os direitos da população idosa, o chamado Estatuto da Pessoa idosa (Lei 10.741/2003), que foi criado também no dia primeiro de outubro e vai completar 20 anos em 2023 e tem como objetivo garantir os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e é um marco para os Direitos da Pessoa idosa.

Em comemoração à data, a Cartilha da Pessoa Idosa na sua versão de 2023 apresenta como encarte a Lei 10.741/2003, que regulamenta o direito da Pessoa Idosa, bem como a Lei nº 14.423/2022 que substitui, em toda a Lei as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.

A Cartilha da Pessoa Idosa tem como objetivo, informar os direitos individuais e sociais básicos das pessoas idosas, disponibilizar um cardápio de serviços e atendimento de forma acessível e eficiente a fim de proteger, amparar e orientar a pessoa idosa, indicando os locais de atendimento, não somente nos caso de violação de direitos, mas também toda a rede de serviços, políticas públicas, projetos e ações que o município oferece para que possam compartilhar os conhecimentos trazidos pela experiência, ampliar sua convivência e sociabilização, desenvolver suas potencialidades, além de ser um guia prático para o uso cotidiano da pessoa idosa.

Essa atualização ocorre bienalmente, em parceria com as Unidades de Gestão, Autarquias, Fundações e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), com o objetivo de atender o seguinte artigo da Lei Federal:

Art. 3º: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público





assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Em atenção ao POMPI – Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Lei n° 8.129/2003, em seu Art. 3° - Parágrafo I:

Assegurar às pessoas idosas do município de Jundiaí, todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes especialmente, o direito a dignidade, ao bem-estar, a liberdade, e à integração social.





INDICADORES

Segundo a Agência IBGE notícias, a população total do país em 2021 foi estimada em 212,7 milhões, o que representa um aumento de 7,6% ante 2012.

Nesse período, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais, saltou de 11,3% para 14,7% da população. Em números absolutos, esse grupo etário passou de 22,3 milhões para 31,2 milhões, crescendo 39,8% no período segundo a PNAD - Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD).

Deste número, nos últimos anos houve uma queda da proporção do número de pessoas abaixo de 30 anos de idade, sendo que em 2012 essa estimativa era de 49,9% da população, em 2021 foi de 43,9%, sendo que na mesma época os grupos de idade que sofreram a maior queda foram entre as pessoas de 10 a 13 anos de idade (de 6,7% para 5,5%) e de 14 a 17 anos de idade (de 7,1% para 5,8%)

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgou em 2021 projeções populacionais, no período de 2010 a 2100, com o objetivo de auxiliar nas análises de cenários macroeconômicos e previdenciários de longo prazo para o Brasil e, em todos eles, é evidente o processo de envelhecimento populacional, o que indica que a mudança da estrutura etária no país é inevitável.

Em 2010, a população brasileira era composta por 194,7 milhões de pessoas e, em um cenário mais rígido, há expectativa de que haja, em 2100, apenas 156,4 milhões de pessoas no país. A proporção de idosos, que em 2010 era de 7,3%, pode chegar a 40,3% em 2100; enquanto que o percentual de jovens (com menos de 15 anos) pode cair de 24,7% para 9%.



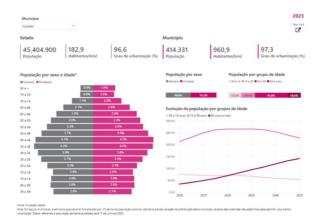


Para a ONU, em 2100, as projeções indicam 185 milhões de habitantes, sendo 23 milhões de jovens (representando 13% do total), 88 milhões de pessoas de 15 a 59 anos (representando 48% do total) e 73 milhões de idosos (representando 40% do total). Portanto, haverá uma enorme transformação da estrutura etária brasileira.

O "índice de envelhecimento", é a razão entre os componentes etários extremos da população, representados por idosos e jovens, que deve aumentar de 43,19%, em 2018, para 173,47%, em 2060.

Esse processo pode ser observado graficamente pelas mudanças no formato da pirâmide etária ao longo dos anos, que segue a tendência mundial de estreitamento da base (menos crianças e jovens) e alargamento do corpo (adultos) e topo (idosos).

Conforme os gráficos apresentados pela Fundação SEADE, o *município de Jundiaí* apresenta dados acima da média nacional e estadual, com *77.177 mil pessoas* acima de 60 anos, ou seja, *18,63% de sua população*. (Dados Setembro/23).







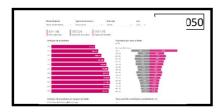
EVOLUÇÃO POPULACIONAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - 2010/2050















POPULAÇÃO COM IDADE ACIMA DE 60 ANOS REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ

| POPULAÇÃO COM MAIS DE 60 ANOS (setembro/23) | | | | |
|---|-----------|--------|--|--|
| CIDADE / ESTADO | Nº | % | | |
| Jundiaí | 77.177 | 18,63% | | |
| Várzea Paulista | 17.693 | 14,34% | | |
| Campo Limpo Paulista | 12.818 | 15,09% | | |
| Cabreúva | 6.188 | 12,01% | | |
| Itupeva | 7.599 | 12,16% | | |
| Louveira | 5.643 | 11,20% | | |
| Jarinu | 4.449 | 14,18% | | |
| São Paulo | 2.031.762 | 16,92% | | |
| Estado de SP | 4.300.000 | 18,50% | | |

Fonte:

Seade Municípios: https://municipios.seade.gov.br/ (Atualizado em 11/09/23)

IBGE: https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19623-idade-da-populacao.html(Atualizado em 11/09/23)
IBGE: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-

cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-

2021#: \$\$\$\$:Ext=A%20 popula%C3%A7%C3%A3o%20 do%20 Brasil%20 est%C3%A1, da%20 popula%C3%A7%C3%A3o%20 total%20 em%202021. Atualizado em 11/09/23.

IPEA: https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com content&view=article&id=38577&Itemid=9. Atualizado em 11/09/23.





INTERGERACIONALIDADE

Quando analisamos as pirâmides etárias, percebemos que além do monitoramento da estrutura de sexo e idade, observamos um complemento para estudos da qualidade de vida, pois podemos analisar dados como: a média de tempo de vida, taxas de natalidade e mortalidade, dentre outros indicadores de qualidade de vida ao longo do tempo. Quanto mais alta é a pirâmide, maior é a expectativa de vida e também melhores as condições de vida daquela população.

Pela análise dos gráficos, observamos que Jundiaí tem um elevado índice de envelhecimento, comparado aos mesmos índices Brasileiros e também no estado de São Paulo, sendo que Jundiaí apresenta 18,63% em relação aos 16,92% da cidade de São Paulo e 15,1% no Brasil.

O temo Intergeracionalidade remete a relações cíclicas e desafiadoras entre todas as gerações (avós, pais, filhos, netos e bisnetos) envolvendo diferenças culturais, sociais ou econômicas, através de experiências e interações que podem ocorrer entre os membros da família e também na sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de potencialidades.

Linguagem / Comunicação - Adequação da comunicação entre as diferentes gerações, suas preferências e estilos de manifestação. Troca de experiências entre as gerações potencializando aprendizados.

Tecnologia - Diferentes gerações se adequam e se sentem confortáveis com determinados tipos de tecnologia. Aproximação entre os dois mundos e o aumento da atividade cognitiva e social.

Valores - Características de uma determinada pessoa ou organização que determinam a forma como estas se comportam e interagem com outros indivíduos e com o meio ambiente. Desenvolvimento de uma nova





visão sobre a vida. Valores mais humanos que permitem acabar com o preconceito.

Contexto - Indica circunstâncias ou fatos relacionados a um momento de determinada época, como um cenário político, social, cultural e econômico.

Educação - Pessoas mais pacientes, responsáveis, resilientes e respeitosas.

Cuidados com a Saúde - Desenvolvimento de atividades que promovam a qualidade de vida e principalmente evitando doenças mentais como a depressão.





2. SELO PLENO – PROGRAMA SÃO PAULO AMIGO DO IDOSO

O Município de Jundiaí foi contemplado em 2019 com o *Selo Pleno* do *Programa SP Amigo do Idoso*, concedido pelo Governo Estadual aos municípios pela implantação de políticas públicas voltadas à defesa dos idoso. Dessa forma, Jundiaí integra o grupo de cidades escolhidas pelo Programa entre os 645 municípios paulistas.

Em menos de três anos, Jundiaí conquistou três etapas do Selo do Programa SP Amigo do Idoso e se destacou, em 2018, como a 7º melhor cidade em qualidade de vida para idosos, dentre 150 municípios com mais de 150 mil habitantes, conforme pesquisa do *Instituto de Longevidade Mongeral Aegon*, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O Selo Intermediário foi entregue ao município em 01 de outubro de 2019, em cerimônia no Palácio dos Bandeirantes, e pouco depois, em dezembro, na abertura da etapa final dos Jogos Regionais do Idoso (JORI)*, realizados no CECE Dr. Nicolino de Luca (Bolão), a o município foi condecorado com Selo Pleno.

^{*}Atualmente denominado JOMI – Jogos da Melhor Idade.





3. DIREITOS DA PESSOA IDOSA

A *Constituição Federal* de 1988 é considerada por muitos autores como um marco importante na história brasileira, com muitos avanços no campo da proteção social resultantes das lutas e reivindicações advindas dos mais diversos setores da sociedade.

Neste propósito, o tema da Pessoa Idosa foi ganhando maior destaque, seguindo o que é estabelecido em seu art. 1º que descreve como principais fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como nos artigos: 14º, 40º, 201º, 203º, 229º e 230º, voltados à pessoa idosa.

A Teoria Geral dos Direitos Fundamentais do Ser Humano busca, prioritariamente, o respeito irrestrito à dignidade do ser humano e o acesso à Justiça. Dessa forma, a questão da pessoa idosa é de extrema importância, pois são negligenciados nesses dois aspectos.

Em nossos dias, com a predominância do interesse exclusivo pela produção e consumo, ocorre a gradual despersonalização do ser humano, com repercussão especial sobre os idosos.

Nesse contexto, é importante destacar dois dispositivos da Lei Maior pois consideram "o homem em sua terceira idade":

O Art. 229º da Constituição Federal dispõe que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".





Pelo **Art. 230º** da Constituição Federal, "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade".

Nessa trilha, também é importante destacar o 1.696º do CCB – Código Civil Brasileiro, que "o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos". O objetivo da Lei é oferecer proteção àqueles que se dedicaram intensivamente à criação de seus descendentes e que, em idade avançada, encontram-se em situação de necessidades financeiras.

Por fim, as Políticas Públicas de atenção ao idoso tiveram um avanço significativo, principalmente a partir da mobilização de diversas organizações da sociedade civil para que os direitos desta crescente parcela da população sejam garantidos e efetivados de forma que possam ter um envelhecimento com qualidade de vida.





POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Após a inserção das questões sobre envelhecimento na Constituição Federal de 1988, somente em 1994 foi instituída uma política voltada especificamente para os Idosos: a *Política Nacional do Idoso*, Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Podemos destacar cinco princípios básicos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.843 de 04 de janeiro de 1994, apresentados da seguinte maneira:

- I A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos podres públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Portanto todas as ações baseadas nesta lei devem ser em favor da pessoa idosa, de forma que busquem a garantia e a efetivação de seus direitos, objetivando ao máximo sua manutenção na comunidade e junto de sua família, da forma mais digna e confortável possível, fazendo valer o que é estabelecido nesta lei.





ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

Atualmente, o diploma legal com mais destaque é o *Estatuto da Pessoa Idosa*, aprovado em 2003, que regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e reúne 118 artigos.

Em linhas gerais, ele estabelece a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA

Criado por meio da Lei 10.741/2003 e sua nova redação dada pela Lei № 14.423 DE 2022, o Estatuto da Pessoa Idosa regula os direitos assegurados às pessoas com sessenta anos ou mais.

Em seu Título II, prevê os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa:

- **DIREITO A VIDA** tanto a vida como o envelhecimento, são direitos fundamentais do cidadão e protegidos pelo Estado.
- **DIREITO A SAÚDE** o Estado oferece assistência médica gratuita aos idosos, integralmente. Não é necessário pagar para ser atendido no posto de saúde da Prefeitura ou do Estado. Os medicamentos também são gratuitos, inclusive os de uso continuado. Os recursos destinados ao SUS são provenientes da Seguridade Social, cujo financiamento está disposto no Título VI, artigo 10 da Constituição Federal de 1988.

Reforçando seus direitos:





- Atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde (SUS).
- Distribuição gratuita de remédios, principalmente os de uso continuado (hipertensão, diabetes etc.), bem como a de próteses e órteses.
- Proibição de planos de saúde em reajustar mensalidades de acordo com o critério de idade.
- Direito à acompanhante para a pessoa idosa internada ou em observação em qualquer unidade de saúde, pelo tempo determinado pelo profissional de saúde que o atende.
- **DIREITO AO BEM-ESTAR** Relacionado com o entorno da pessoa idosa: liberdade, educação, alimentação, moradia, dignidade, enfim, todas as situações destinadas a proporcionar alegria e satisfação.
- **DIREITO A CULTURA, ESPORTE E LAZER** Prevê o direito ao desconto de 50% em ingressos para participação em eventos culturais, esportivos e artísticos, com acesso prioritário a esses locais.
- **DIREITO AO TRANSPORTE** É garantido na Constituição Federal bem como no Estatuto da Pessoa Idosa, a gratuidade no transporte público urbano à pessoa com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos.
- **DIREITO A HABITAÇÃO** Confere ao idoso o direito de moradia digna, também um direito social consagrado na Constituição Brasileira, em observância do princípio da dignidade da pessoa humana, pois faz parte da satisfação das necessidades essenciais para manutenção da subsistência digna.
- **DIREITO A CIDADANIA** Embora a Constituição Federal estabeleça que aos 70 anos seja facultado ao idoso o exercício do voto, quando o idoso exerce seu direito ao voto, ele contribui para transformar o cenário





político, social e econômico do Brasil. O voto do idoso é fundamental para eleger os representantes políticos do país. Portanto, ainda que o seu voto seja facultativo, é importante usufruir dessa conquista, que é uma garantia constitucional.

- **DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO** O Estatuto do Pessoa idosa estabelece que pessoas acima de 60 anos tenha direito ao atendimento imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados e o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a pessoas idosas em local visível e caracteres legíveis e que dentre os processos de pessoas idosas, dar-se-á prioridade especial aos das maiores de 80 (oitenta) anos.
- BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) Valor de um salário mínimo, àqueles que não possuam meios para prover sua subsistência, nem a ter provida por sua família.

É obrigatória a reserva de 3% das unidades residenciais para os idosos nos programas habitacionais públicos ou subsidiados por recursos públicos.





4. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UGADS — UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social tem por finalidade coordenar as ações e a política de assistência e desenvolvimento social do Município.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O objetivo principal do Departamento de Proteção Social Básica é prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. É destinado a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, incluindo pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

Entre os equipamentos da Proteção Social Básica estão os CRAS (Centro de referência da Assistência Social) e o CCI (Centro de Convivência do Idoso).

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. São





localizados prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, e ofertam nos territórios, serviços, programas, benefícios e projetos.

COMO ACESSAR:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS CENTRAL

Endereço: Rua Senador Fonseca, 605 — Centro

Telefone: (11) 4589-6868

E-mail: crascentral@jundiai.sp.gov.br

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS SUL (antigo CRAS Santa Gertrudes)

Endereço: Rua Luciano Milani, 135 – Jardim Santa Gertrudes (atendimento provisório durante as obras de reforma e ampliação da sede do serviço)

Telefone: (11) 94087-4528

E-mail: crassul@jundiai.sp.gov.br

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS NORDESTE (antigo CRAS São Camilo)

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 808 – Jardim Tarumã

Telefones: (11) 4589-6884

E-mail: crasnordeste@jundiai.sp.gov.br

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS OESTE (antigo CRAS Novo Horizonte)

Endereço: Avenida Profª. Danielle Lourençon, 561 – Jardim Novo Horizonte

Telefone: (11) 4589-6876

E-mail: crasoeste@jundiai.sp.gov.br

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS LESTE (antigo CRAS Tamoio)

Endereço: Rua Manoel de Almeida Curado, 137 – Jardim Tamoio

Telefones: (11) 4589-6412 e 4589-6411 E-mail: crasleste@jundiai.sp.qov.br





Centro de Referência de Assistência Social – CRAS NORTE (antigo CRAS Vista Alegre)

Endereço provisório: Centro de Convivência do Idoso (CCI) Hortolândia –

Avenida Alexandre Ludke, 700, Cidade Administrativa

Telefone: (11) 94087-4564

E-mail: crasnorte@jundiai.sp.gov.br

CENTROS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Os Centros de Convivência da Pessoa Idosa de Jundiaí são destinados para a população que vive em situações de vulnerabilidade, exclusão social e fragilização de vínculos afetivos. Tem como público alvo a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, que se encontra em condições de convivência grupal e com autonomia, bem como pessoas idosas com vivência de isolamento.

Tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade, no fortalecimento de vínculos familiares e convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Visa à garantia de direitos e a inclusão social, prevenindo a exclusão e isolamento.

COMO ACESSAR:

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - Vila Arens/Argos - (Antigo Criju)

Endereço: Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396 – Vila Arens

Telefone: (11) 4587-4664/ (11) 4526-3316

E-mail: cciargos@jundiai.sp.gov.br





CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - Vila Hortolândia (Próximo ao

Terminal Vila Hortolândia)

Endereço: Avenida Alexandre Ludke, nº 780 − Vila Hortolândia

Telefone - (11) 4521-6984

E-mail: cci_hortolandia@jundiai.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de Assistência Social e é realizada através da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios.

Entre suas funções, está o acompanhamento dos padrões de oferta dos serviços nas unidades da Assistência Social e benefícios socioassistenciais, considerando questões relacionadas ao financiamento, tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso, auxiliando na identificação de potencialidades dos territórios e das famílias nele residentes

Atua, ainda, na caracterização e distribuição da rede de proteção social instalada para a oferta de serviços (monitoramento e avaliação) e operacionaliza e atualiza o Cadastro Único (CadÚnico) identificando quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil, visando a elaboração de planos e diagnósticos voltados para a prevenção e proatividade da política de assistência social.





DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial tem por finalidade garantir a proteção integral de indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social por violação de direitos, tendo serviços, programas e projetos diferentes conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família, sendo estes divididos entre ofertas de Média e Alta Complexidade.

SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

São considerados serviços de média complexidade da Proteção Social Especial aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado, tais como:

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

É uma unidade pública de Assistência Social que realiza acompanhamentos visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Difere-se do CRAS por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos.

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Vinte e Três de Maio, 38 Vianelo - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 4589-6381

E-mail: creas@jundiai.sp.gov.br





Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop

O Centro Pop é uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua. Seu compromisso é garantir acesso às necessidades básicas relacionadas à higiene, alimentação, documentação civil, bem como realizar recâmbios para sua cidade de origem, atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização.

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 504 – Centro

Telefone: (11) 4589-6361

E-mail: centropop@jundiai.sp.gov.br

Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS

O SEAS (Serviço Especializado em Abordagem Social) é um serviço ofertado com a finalidade de identificar através de busca ativa nas ruas dos territórios, situações de violação de direito como incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, dentre outros. A equipe de abordagem social trabalha de forma contínua, buscando a resolução de necessidades imediatas e promovendo o cadastro e inserção do indivíduo na rede de serviços socioassistenciais e de demais políticas de garantia de direitos.

COMO ACESSAR:

O SEAS realiza a busca ativa 24h por dia, porém, caso identificada uma situação de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, o





munícipe pode acionar a equipe através do telefone (11) 4805-3098 / (11) 98531-0146

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa

O Centro-dia do Idoso é um Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, tendo ações sempre pautadas no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

COMO ACESSAR:

O acesso ao Centro Dia é feito através do CREAS.

SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE

São serviços de alta complexidade aqueles que prestam atendimento para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que necessitam de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. Jundiaí conta com serviços de acolhimento em duas modalidades, sendo elas os Abrigos Institucionais (Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI) e a República para Pessoas Idosas (República Vida Longa)





COMO ACESSAR:

A natureza do acolhimento é provisória e de excepcionalidade, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, e o acesso é dado por meio de requisição de serviços socioassistenciais ou do Poder Judiciário.





5. SAÚDE, ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

UGEL – UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

A Unidade de Gestão de Esporte e Lazer visa garantir o acesso ao esporte e ao lazer, bem como à atividade física orientada às crianças, jovens, adultos e idosos, através dos programas desenvolvidos pela UGEL: Esporte Maior, Escola de Esporte, Esporte Campeão e Esporte Conecta, atendendo o munícipe em sua integralidade, alinhados com as demais Unidades de Gestão.

Para tanto, contamos com atendimentos nos CECEs (Complexo Educacional, Cultural e Esportivo) listados abaixo:

COMO ACESSAR:

CECE Antônio de Lima

Rua: Benedito de Souza Costa, nº 11 − Agapeama

Telefone - (11) 4589-6918

CECE Antônio Iacovino

Rua: João do Rio, nº 144 − Vila Nambi

Telefone: (11) 4589-6919

CECE Antônio Marcussi

Rua: Setembrina de Queiroz Telles, nº 201 − Vila Cristo

Telefone: (11) 4589-6920





CECE Antônio Ovídeo Bueno

Avenida Antônio Frederico Ozanan, s/nº – Vila Liberdade

Telefone: (11) 4586-2421

CECE Aramis Polli

Rua: Dr. Benedito de Godoy Ferraz, nº 508 – Vila Hortolândia

Telefone: (11) 4589-6922

CECE Benedito de Lima

Avenida Osmundo dos Santos Pelegrini, nº 1.364 - Retiro

Telefone: (11) 4589-6923

CECE Dr. Nicolino de Luca - Bolão

Rua: Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº – Anhangabaú

Telefone: (11) 4589-6940 / 4589-6937

CECE Dr. Romão de Souza

Rua: Luís Benachio, s/nº – Colônia

Telefone: (11) 4589 6935

CECE Francisco Álvaro Siqueira Neto

Rua: Londrina, nº 865 – Jardim Martins

Telefone: (11) 4589-6926

CECE Francisco Dal Santo

Rua: Cica, nº 1.345 – Vila Rami

Telefone: (11) 4589-6924

CECE Francisco Gastaldo

Rua: Uva Niágara, nº 1.250 – Morada das Vinhas

Telefone: (11) 4589-6925





CECE Jardim Ângela

Rua: Primo Filipini, nº 160 – Vila Aparecida

Telefone: (11) 4589-6927

CECE José Brenna (Sororoca)

Avenida União dos Ferroviários, s/nº- Vila Municipal

Telefone: (11) 4589-6928

CECE José de Marchi

Estrada Municipal do Varjão, nº 2.930

Telefone: (11) 4589-6929

CECE José Pedro Raymundo

Rua: Tiradentes, nº 50 − Vila Rio Branco

Telefone: (11) 4589-6930

CECE Léo Pereira Lemos Nogueira

Avenida Francisco Nobre, nº 801 – Sarapiranga (Medeiros)

Telefone: (11) 4589-6931

CECE Mário Milani

Rua: José Joaquim dos Santos, nº 400 – Ivoturucaia

Telefone: (11) 4589-6932

CECE Nilo Avelino Macedo

Rua: Luís de Camargo Duarte Júnior, nº 163 – Jardim Esplanada

Telefone: (11) 4589-6933

CECE Prof^a Helena Cestari

Rua: Pindamonhangaba, s/nº – Tr. da Av. Clemente Rosa – V. Comercial

Telefone: (11) 4589-6934





CECE Vanderlei Antônio Sperandio

Rua: Victório Baradel, nº 591 – Jardim Santa Gertrudes

Telefone: (11) 4589-6936

Além dos Complexos Educacionais Culturais e Esportivos a UGEL conta ainda com Unidades de Apoio no desenvolvimento das atividades, de forma descentralizada, que podem ser utilizadas gratuitamente pela comunidade.

- AMO
- Capela Sant'Anna
- Casa da Fonte
- Cecco
- Centro Comunitário Fazenda Grande
- Centro Comunitário Novo Horizonte
- CEU das Artes
- Complexo Aquático Devanir Wanderley Penteado Junior
- CCI Vila Arens (Antigo Criju)
- EE Francisco Napoleão Maia
- EE Siqueira de Moraes
- EMEB Geva
- EMEB José Leme do Prado
- EMEB Lázaro Miranda Duarte
- EMEB Messina
- EMEB Prof^o Pedro Clarismundo Fornari
- ESEF
- Paróquia São Pedro Vila Comercial
- Parque da Cidade
- Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida
- SESI (Sesão)
- SESI 355





- Torres de São José
- Vila Lacerda

COMO ACESSAR:

Para a inscrição, o procedimento recomendado é que o munícipe se dirija presencialmente ao local, dia e horário escolhidos, e converse diretamente com o Educador Esportivo responsável. As inscrições estão sujeitas à disponibilidade de vagas e no caso de indisponibilidade, o munícipe poderá solicitar a sua inclusão nas Listas de Espera, em posse dos Educadores Esportivos.

A UGEL disponibiliza ainda alguns canais de acesso:

Unidade de Gestão de Esporte e Lazer

Endereço: Paço Municipal − 5º andar − Ala Norte

Telefone: (11) 4589-8916 / 8615 E-mail - ugel@jundiai.sp.gov.br

Site - https://esporte.jundiai.sp.gov.br/ Instagram e Facebook - Time Jundiaí Youtube — Esporte Jundiaí - UGEL





UGPS — UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde tem por finalidade coordenar as ações e políticas de prevenção e promoção da saúde no Município.

A Rede de Atenção à Saúde é organizada em níveis de atenção, dividida em Atenção Primária e Atenção Especializada.

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS). Procure sempre a UBS mais próxima de sua residência.

COMO ACESSAR:

UBS Agapeama

Rua Luís Capri, 238

Telefones: (11) 4526 1072 / 4526 2027

UBS Anhangabaú

Rua Hans Staden, 40

Telefone: (11) 4587 1457

UBS Aparecida

Rua Areias, 22

Telefones: (11) 4587 4337 / 4587 6434





UBS Caxambu

Rua João Thomasi, S/Nº

Telefones: (11) 4584 1847 / 4601 2479 / 4584 6616

UBS Central

Avenida Antônio Segre, 71 (esquina com Avenida Henrique Andrés, 680)

Telefones: (11) 4522 2553 / 4497 0234 / 4522 7554

UBS Colônia

Rua Prof^a Benedita Siqueira de Godoy, 11 Telefones: (11) 4533 6025 / 4533 5932

UBS Comercial

Rua Apolo de Almeida, 150 Telefone: (11) 4526 1367

UBS Corrupira

Rua João Augusto Cruz, 50

Telefones: (11) 4582 4056 / 4582 0224

UBS Eloy Chaves

Avenida Carlos Veiga, 180

Telefones: (11) 4582-2017 / 4582-8200

Responsável: Paulo

UBS Fazenda Grande

Rua Daniel da Silva, 158

Telefones: (11) 4582 4339 / 4521 0733

UBS Guanabara

Rua Cacilda Becker, s/nº Telefone: (11) 4582 1420





UBS Hortolândia/Vila Marlene

Rua Balbina Miguel Casoni, 275 (Novo endereço, devido a reforma da Unidade)

Telefones: (11) 4582 7731 / 4582 5988

UBS Ivoturucaia

Rua Prof^a Valderez A. C. C. Lopes, 210 Telefones: (11) 4584 0125 / 4584-1874

UBS Jardim do Lago

Rua Professora Leonita Faber Ladeira, 1358

Telefone: (11) 4587 4339

UBS Jundiaí Mirim

Rua José Piccolo, 198

Telefone: (11) 4584 3674

UBS Maringá

Rua Casimiro de Abreu, 57

Telefones: (11) 4587 6153 / 4587 4754

UBS Morada das Vinhas

Rua Uva Niágara (Antiga Av. A), S/№ Telefones: (11) 4581 5993 / 4815 4447

UBS Novo Horizonte

Rua José Ribeiro Barbosa, 20

Telefones: (11) 4815 1516 / 4815 1515 / 4581 3954

UBS Pitangueiras

Rua Itália, 92

Telefones: (11) 4587 5271 / 4537 2099





UBS Rami

Rua Cica, 1345

Telefone: (11) 4526 6578

UBS Retiro

Rua Maria Lúcia de Almeida, 100

Telefone: (11) 4582-1326/ 4581-5791

UBS Rio Acima

Avenida Geraldo Azzoni, 11 (Prox. a CEVAL)

Telefones: (11) 4535 1132 / 4535 1211

UBS Rio Branco

Rua Hélio Antônio Lucena, 100

Telefones: (11) 4521 4649 / 4521 0412

UBS Rui Barbosa

Rua Antônio Zandona, 944

Telefones: (11) 4533 0256 / 4587 6404

UBS Santa Gertrudes

Rua Alice Guimarães Pelegrini, 780

Telefones: (11) 4537-1268

UBS São Camilo

Rua Pedro Ravanhani, 298

Telefones: (11) 4526 2108 / 4587 9494

UBS Sarapiranga

Rua Antônio Rodrigues, s/nº

Telefones: (11) 4525 0059 / 4525 0423





UBS Tamoio

Rua Orestes Barbosa, s/nº

Telefones: (11) 4533 0516 / 4582 9051

UBS Tarumã

Rua Rio de Janeiro, 980 Telefone: (11) 4584 0372

UBS Traviú

Rua Paulino Lourençon, 8 Telefone: (11) 4582 2226

UBS Tulipas

Rua Ana Congani Bocalão, 80

Telefones: (11) 4582 0678 / 4582 8874

USF - UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Têm como proposta cuidar da prevenção e melhorar a qualidade de vida do indivíduo e sua família.

USF Parque Centenário

Rua Plínio de Almeida Ramos, 190

Telefones: (11) 4581 9666 / 4582 2992

OUTRAS UNIDADES DE APOIO EM SAÚDE

Ambulatório de Geriatria

Endereço: Av. Dr. Cavalcanti, 396, Vila Arens, Jundiaí-SP

Telefone: (11) 4816-3482





Academia da Saúde

Rua Alice Guimarães Pelegrini, 780 - Jardim Santa Gertrudes

Telefone: (11) 4586-7995

Clínica da Família Novo Horizonte

Avenida Presbítero Antônio Dias Filho, 1540 - Parque Residencial Jundiaí

Telefone: (11) 4230-9701

CECCO - Centro de Convivência Cultura, Trabalho e Geração de Renda

Rua Benedito Sérgio de Oliveira, 220, Parque Continental

Telefone: (11) 4537 3351

CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento)

Rua Palmira Cervi Bárbaro, 91 (entrada no CTA ocorre pela rua Dr. Amadeu

Sacchi)

Telefone: (11) 4527-3770

Faculdade de Medicina de Jundiaí

Endereço: R. Francisco Teles, 250 - Vila Arens II, Jundiaí - SP

Telefone: (11) 3395-2100

VIVER MAIS E MELHOR COM QUALIDADE DE VIDA

Prevenção de Saúde - A queda, em diversos casos pode causar lesões graves, sendo a principal causa de incapacidade entre pessoas idosas.

COMO PREVENIR

- Use calçados com solado que aderem melhor ao chão
- Evite tapetes, pisos escorregadios e objetos espalhados pelo chão da casa
- Deixe uma luz acesa no período noturno para facilitar sua locomoção





Instale corrimão nos banheiros, corredores e nas escadas

ATENÇÃO - Caiu? Está com dor? Procure assistência médica

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

A atenção especializada é composta pelos serviços ambulatoriais, responsáveis pelo atendimento em várias áreas (ortopedia, cardiologia, neurologia, pneumologia, endocrinologia entre outras), pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (CAPS) e pela rede de urgência e emergência (PAS, UPAS, SAMU, SAEC e hospitais).

REDE AMBULATORIAL

1 – AMBULATÓRIO DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS – AMI – (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

O Ambulatório MI é destinado ao atendimento especializado a pacientes portadores de moléstias infecciosas como HIV/Aids, ISTs, Hepatites Virais, Tuberculose, Hanseníase entre outras. Realiza atendimento odontológico aos seus usuários, bem como é referência para o atendimento da população carcerária de Jundiaí (CDP).

COMO ACESSAR:

Os usuários podem ser encaminhados por outros serviços ou buscar atendimento espontaneamente.

Endereço: rua Palmira Cervi Bárbaro, 91

Horário de Funcionamento: de segunda à sexta das 8h às 17h

Telefone: (11) 4527-3760

E-mail: ami.sms@jundiai.sp.gov.br





2 – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – NAPD – (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

O núcleo de Assistência à pessoa com deficiência tem abrangência microrregional, e realiza atendimentos diversos, visitas domiciliares, avaliações, orientações prescrição de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM), para os municípios de Jundiaí, Jarinu, Itupeva, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Louveira e Cabreúva, todos da DRS VII de Campinas, no entanto o fornecimento de OPM e insumos na área de enfermagem são exclusivos para munícipes residentes em Jundiaí, com cadastro ativo e atualizado anualmente em unidade básica de saúde municipal. Atende diversas patologias: Acidente Vascular Encefálico; Cranioencefálico; medular; Lesão Doenças neurológicas progressivas com perda de funcionalidade (deficiência instalada); Neoplasias do sistema nervoso central, Amputações.

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Barão de Teffé, 458. Bairro Anhangabaú. Jundiaí/SP Horário de Funcionamento: de segunda à Sexta das 7h às 17h.

Telefone: (11) 4589-0323

E-mail: napd@jundiai.sp.gov.br

3 – AMBULATÓRIO SAÚDE DA MULHER - ASM (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

É um serviço especializado em ações de assistência à mulher que abrange acompanhamento em mastologia/oncologia, pré-natal de alto risco, violência sexual, planejamento familiar, uroginecologia, cirurgias ginecológicas, perimenopausa e demais patologias relacionadas à saúde da mulher.

COMO ACESSAR:

As pacientes são encaminhadas pelos serviços de saúde de Jundiaí e para os demais municípios da microrregião o encaminhamento é realizado entre as centrais de regulação de vagas. Atende-se, excepcionalmente, demanda





espontânea para casos de mastologia (suspeita de Câncer de Mama) e violência sexual.

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Siracusa, SN. Jardim Messina. Jundiaí/SP

Horário de funcionamento: de segunda à Sexta das 7h às 17h.

Telefone: (11) 4589-6424

E-mail: ambsaudemulher@jundiai.sp.gov.br

4 – AMBULATÓRIO NA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ / SMS-FMJ (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Realiza atendimentos em otorrinolaringologia, dermatologia, pequenas cirurgias dermatológicas, hematologia adulto e pediátrico.

COMO ACESSAR:

Não há atendimento por demanda espontânea. O primeiro atendimento é realizado por meio de encaminhamentos de serviços da Rede de Atenção à Saúde de Jundiaí.

Endereço: Rua Francisco Telles, 150. Bairro VI. Arens. Jundiaí/SP Horário de Funcionamento: de segunda à sexta das 7h às 17h30.

Telefone: (11) 4587-6811 E-mail: fmj@jundiai.sp.gov.br

5 – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Os pacientes iniciam os tratamentos na unidade básica de saúde com um cirurgião dentista. Após o atendimento na Unidade Básica o cirurgião dentista irá avaliar se há necessidade de algum tratamento com o





especialista e havendo a necessidade ele mesmo que encaminha para as especialidades ofertadas (Prótese, Endodontia, Periodontia, Cirurgia, Estomatologia, Pacientes com Necessidades Especiais).

COMO ACESSAR:

Não há atendimento de urgência, não atende demanda espontânea.

Endereço: Rua Barão de Teffé, 404. Bairro Anhangabaú. Jundiaí/SP Horário de Funcionamento: de segunda à sexta das 8h às 17h.

Telefone: (11) 4521-4287

E-mail: ambodontologia@jundiai.sp.gov.br

6 – AMBULATÓRIO DE GERIATRIA - (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Serviço especializado no atendimento de geriatria voltado para a população que tenha 60 anos ou mais de idade, e que apresente os critérios existentes no Protocolo de Referenciamento da Atenção Básica para a Geriatria, nos seguintes quadros: Síndrome Demencial, Síndrome da Fragilidade, Instabilidade Postural, Quedas e Polifarmácia.

COMO ACESSAR:

Não há atendimento por demanda espontânea. O agendamento é regulado por meio de encaminhamento feito pelo médico da UBS que já atende o idoso, que irá avaliar se há necessidade de atendimento especializado em geriatria, seguindo os critérios do Protocolo.

Endereço: Rua Cavalcanti, 396. Complexo Argos. Vila Arens. Jundiaí/SP

Horário de Funcionamento: de segunda à sexta das 8h às 17h

Telefone: (11) 4816-3482

E-mail: ambgeriatria@jundiai.sp.gov.br





7 - NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE - NIS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Atende nas áreas de Reumatologia, Homeopatia, Cardiologia, Ortopedia, Dermatologia, Neuropediatria, Neurologia, Gastroenterologia, Proctologia, Pneumologia, Endocrinologia adulto e pediátrico, Angiologia, Nefrologia, Nutrição, Fonoaudiologia, Psicologia, entre outras. Também há realização de exames de eletrocardiograma e audiometria.

COMO ACESSAR:

O primeiro atendimento é realizado por meio de encaminhamentos das UBS, Hospital São Vicente de Paulo e encaminhamentos internos da unidade. As vagas de primeira consulta são reguladas.

Endereço: Rua Carlos Sales Block, 74. Bairro Anhangabaú. Jundiaí/SP

Horário de funcionamento: de segunda à sexta das 7h às 18h.

Telefone: (11) 4588-7388 E-mail: nis@jundiai.sp.gov.br

8 – AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO (CONVÊNIO)

Demanda: atende cerca de 20 especialidades médicas como: ambulatório de cirurgia oncológica, ambulatório de cirurgia onco/pelve, ambulatório de cirurgia torácica, ambulatório de cirurgia urologia, cirurgia cabeça/pescoço, neurocirurgia e etc.

COMO ACESSAR:

Consulta previamente agendada pelas UBS do bairro de referência do usuário ou encaminhamentos do próprio HSV de pacientes que receberam alta do PA.





Endereço: Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, 271. Vl. Boaventura.

Jundiai/SP

Horário de funcionamento: de segunda à sexta, das 7h às 17h. Telefones: (11)3109-0501, (11) 3109-0503, (11) 99525-8559

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS

1 - CAPS AD III - MALUCO BELEZA - (CONVÊNIO)

Serviço de referência para pessoas em uso problemático de álcool e outras drogas, cuja complexidade envolva a necessidade de estratégias de reabilitação psicossocial.

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Prof. Giácomo Ítria, 393 - Anhangabaú

Telefone: (11) 4522-6898 / 4522-4277

E-mail: cead@ceadjundiai.org.br

2 - CAPS III - SEM FRONTEIRAS - (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, que necessitem de cuidados intensivos por conta de crise em saúde mental ou de intervenções relacionadas à reabilitação psicossocial, haja vista a fragilização / rompimento dos vínculos familiares e/ou comunitários. Seu atendimento é regionalizado, sendo referência para as seguintes unidades da Atenção Primária à Saúde: Anhangabaú, Central, Corrupira, Eloy Chaves, Fazenda Grande, Guanabara, Hortolândia, Morada das Vinhas, Novo Horizonte, Parque Centenário, Retiro, Rio Acima, Rio Branco, Sarapiranga, Traviú e Tulipas.





COMO ACESSAR:

Endereço Completo: Rua Dr. Ramiro de Araújo Filho, 234 — Vila Hortolândia

Telefone: (11) 4589-0378

E-mail: capsadulto@jundiai.sp.gov.br

3 - CAPS II - BEM VIVER - (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, que necessitem de cuidados intensivos por conta de crise em saúde mental ou de intervenções relacionadas à reabilitação psicossocial, haja vista a fragilização / rompimento dos vínculos familiares e/ou comunitários. Seu atendimento é regionalizado, sendo referência para as seguintes unidades da Atenção Primária à Saúde: Agapeama, Aparecida, Caxambu, Colônia, Comercial, Esplanada, Ivoturucaia, Jardim do Lago, Jundiaí-Mirim, Maringá, Pitangueiras, Rami, Rui Barbosa, Santa Gertrudes, São Camilo, Tamoio, Tarumã e Vila Ana, com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e precisam de acompanhamento terapêutico e proteção temporária. A indicação de acesso ao serviço é realizada pelo CAPS-IJ.

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Dom Amaury Castanho, 70 - Vila Cacilda

Telefone: (11) 4589-0298

E-mail: caps2@jundiai.sp.gov.br

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – RUE

A Rede de Atenção às Urgências tem como objetivo ordenar a atenção à saúde em situações de urgência e emergência de forma coordenada entre os diferentes pontos de atenção que a compõem, de forma a melhor organizar a assistência, definindo fluxos e as referências adequadas.





As Unidades de Pronto Atendimento estão divididas por região para garantir uma melhor logística de deslocamento dos usuários.

PRONTO ATENDIMENTO - PRÉ - HOSPITALAR FIXO

1 – PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL – REGIÃO DO CENTRO – (CONVÊNIO)

O Pronto Atendimento Central faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária. Atendimento em clínica médica com o objetivo de absorver a demanda espontânea de problemas agudos de saúde em situação de urgência (risco relativo de morte).

COMO ACESSAR:

Mediante o comparecimento por demanda espontânea ou encaminhada pela Rede.

Endereço Rua João Lopes, 78 - Praça Dom Pedro II

Horário de Funcionamento: 24 horas

Telefone: (11) 4583-8155

2- PRONTO ATENDIMENTO PONTE SÃO JOÃO - REGIÃO ZONA LESTE - (MISTA)

O Pronto Atendimento Ponte São João faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária. Atendimento em clínica médica e pediátrica com o objetivo de absorver a demanda espontânea de problemas agudos de saúde em situação de urgência (risco relativo de morte).





COMO ACESSAR:

Mediante o comparecimento por demanda espontânea ou encaminhada pela Rede.

Endereço: Rua Santo Antônio, 191 - Ponte São João

Funcionamento: das 7h às 19h - Diariamente

Telefone: (11) 4526-2020.

3 - PRONTO ATENDIMENTO RETIRO - REGIÃO ZONA OESTE - (CONVÊNIO)

O Pronto Atendimento Retiro faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária. Atendimento em clínica médica e pediátrica com o objetivo de absorver a demanda espontânea de problemas agudos de saúde em situação de urgência (risco relativo de morte).

COMO ACESSAR:

Mediante o comparecimento por demanda espontânea ou encaminhada pela Rede.

Endereço: Rua Maria Lúcia de Almeida, 100. Retiro

Funcionamento: das 7h às 19h - Diariamente

Telefone: (11) 4582-3330 / 4581-1200

4 – PRONTO ATENDIMENTO HORTOLÂNDIA – REGIÃO DA ZONA NOROESTE – (CONVÊNIO)

O Pronto Atendimento Hortolândia faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária. Atendimento em clínica médica, pediátrica e ortopédica com o objetivo de absorver a demanda espontânea de problemas agudos de saúde em situação de urgência (risco relativo de morte).





COMO ACESSAR:

Mediante o comparecimento por demanda espontânea ou encaminhada pela Rede.

Endereço: Rua Campinas, 58 - Vila Hortolândia Funcionamento: das 7h às 19h - Diariamente

Telefone: (11) 99267-8379

5 - UPA VETOR OESTE - REGIÃO ZONA OESTE - (CONVÊNIO)

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar. Desta forma, a população terá um melhor atendimento à saúde, com menor fila nos prontos socorros de hospitais, e a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) aumentar.

Atendimento em clínica médica, pediátrica e ortopédica com o objetivo de absorver a demanda espontânea de problemas agudos de saúde em situação de urgência (risco relativo de morte).

COMO ACESSAR:

Mediante o comparecimento por demanda espontânea ou encaminhada pela Rede. O atendimento é diário 24h.

Endereço: Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, 1558 – Parque Res.

Jundiaí

Funcionamento: 24h – Diariamente

Telefone: (11) 4230-9779





PRONTO ATENDIMENTO - PRÉ - HOSPITALAR MÓVEL

1 - SAEC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO A PACIENTES ESPECIAIS E CRÔNICOS - (CONVÊNIO)

Serviço de atendimento a pacientes especiais e crônicos, prestado por ambulâncias com profissionais treinados e capacitados em remoção de pacientes de baixa complexidade, onde não risco a vida, para terapias, exames, consultas, altas hospitalares, mediante agendamento prévio no próprio serviço. Pode também servir como apoio em casos já avaliados pela regulação médica do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

COMO ACESSAR:

Endereço: Av. Antônio Frederico Ozanan, 3246 - Ponte São João

Funcionamento: 24 horas - diariamente

Tel.: 0800 77 07 192

2 - SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - (CONVÊNIO)

O **SAMU 192** é um serviço gratuito, que funciona 24 horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

O **SAMU 192** realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, contando com as Centrais de Regulação, profissionais e veículos de salvamento. As Centrais de Regulação têm um papel primeiro e indispensável para o resultado positivo do atendimento, sendo o socorro feito após a chamada gratuita, no telefone 192.





A ligação é atendida por técnicos na Central de Regulação, que identificam a emergência e, imediatamente, transferem o telefonema para o médico regulador. Esse profissional faz o diagnóstico da situação e inicia o atendimento no mesmo instante, orientando o paciente ou a pessoa que fez a chamada sobre as primeiras ações. Ao mesmo tempo, o médico regulador avalia qual o melhor procedimento para o paciente: orienta a pessoa a procurar um posto de saúde; designa uma ambulância de suporte básico de vida, com técnico de enfermagem e socorrista, para o atendimento no local; ou, de acordo com a gravidade do caso, envia uma UTI móvel, com médico e enfermeiro.

Com poder de autoridade sanitária, o médico regulador comunica a urgência ou emergência aos hospitais públicos e, dessa maneira, reserva leitos para que o atendimento de urgência tenha continuidade.

COMO ACESSAR:

Endereço: Av. Antônio Frederico Ozanan, 3246 - Ponte São João

Funcionamento: 24h - diariamente

Telefone: 192

HOSPITAIS

1 - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - HCSVP - (CONVÊNIO)

Referência para Jundiaí e região para atendimentos de demandas de saúde pública de alta complexidade.

Pronto Atendimento: Realiza atendimentos em situações de urgência e emergência a partir de demandas espontâneas ou regulados.

COMO ACESSAR:





Endereço: End. Rua Luiz Rosa, 227 Centro Horário de funcionamento: 24 horas

Telefone: (11) 4583-5391

PRONTO SOCORRO ORTOPÉDICO - HCSVP

Referência para o atendimento a casos de traumas, como quedas e fraturas, na especialidade de ortopedia.

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Anchieta, 223 – Centro Funcionamento: 24 horas – diariamente

Telefone: (11) 4583-8207

2 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HU – (CONVÊNIO)

É um serviço de atendimento ginecológico, obstétrico e materno infantil de referência para casos de média e alta complexidade que atende Jundiaí e região. É referência para atendimento inicial nos casos de violência sexual para mulheres, crianças e adolescentes.

COMO ACESSAR:

Endereço: Praça Rotatória, s/n. Bonfiglioli Jundiaí/SP

Funcionamento: 24h - diariamente

Telefone: (11) 4527-5700

SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD

1 - MELHOR EM CASA – (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

O programa, chamado Melhor em Casa, oferta assistência a pacientes de todas as idades com restrições temporárias ou permanentes de





mobilidade. O atendimento domiciliar também permite que a equipe de saúde conheça melhor a realidade do paciente, o que auxilia na melhoria da qualidade de vida de toda a família. O público-alvo são pessoas de qualquer faixa etária que necessitem de cuidados diários para recuperação de problema agudo de saúde, seja por infecções, traumas, descompensação de doenças crônicas ou pessoas com necessidade de cuidados paliativos, como pacientes com doenças terminais.

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Francisco Pereira Coutinho, 54 - Vila Municipal

Horário de atendimento: das 7h às 19h - Diariamente

Telefone: (11) 4589-6700

2 - TERAPIA NUTRICIONAL – (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

O Setor de Terapia Nutricional da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde da Prefeitura do Município de Jundiaí, tem como principal objetivo promover a manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente nas situações onde haja indicação de alimentação por via enteral (exclusiva ou parcial) e necessidade de suplementação oral. A definição dos critérios de dispensação de suplementos e dietas de nutrição enteral tem como finalidade atender à necessidade dos usuários que apresentam maior fragilidade clínica e nutricional, bem como contraindicação de dieta por via oral.

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Francisco Pereira Coutinho, 54 - Vila Municipal Horário de atendimento: das 8h às 17h - de segunda a sexta

Telefone: (11) 4589-6690





3 - OXIGENOTERAPIA - (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do município de Jundiaí, por meio do Serviço de Oxigenoterapia garante o acesso gratuito, para fornecimento de equipamentos para o atendimento especializado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde com doenças do aparelho respiratório, principalmente para portadores de doenças respiratórias de média e alta complexidade, como daquelas que necessitam de tratamento com Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP), a todos os pacientes que necessitem (adultos e crianças).

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Francisco Pereira Coutinho, 54 - Vila Municipal Horário de atendimento: das 8h às 17h - de segunda a sexta

Telefone: (11) 4589-6691

OUTRAS UNIDADES DE APOIO EM SAÚDE

CENTRO DE ORIENTAÇÃO E MEDIAÇÃO DO SUS - SUS C.O.M. VC

Política Pública voltada a garantir a orientação dos munícipes em relação às ofertas de ações e serviços de saúde do SUS municipal e Estadual, bem como, promover práticas de mediação sanitária, com vistas à reinserção dos usuários no Sistema e, consequentemente, reduzir os índices de judicialização da saúde no município.

Destinado a Pacientes munidos de prescrições ou encaminhamentos médicos, oriundos das redes pública e privada, em busca de orientações sobre a dispensação dos produtos e procedimentos prescritos.





COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 836 - Térreo

Telefone: 4431-6527

E-mail: suscomvc@jundiai.sp.gov.br

OUVIDORIA SUS

É o setor responsável por receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações dos cidadãos quanto aos serviços e atendimentos prestados pelo SUS no município de Jundiaí.

Têm como objetivo aprimorar o acesso, pelos cidadãos, às informações sobre o direito à saúde e ao seu exercício, possibilitar a avaliação permanente dos serviços de saúde, com vistas ao aprimoramento da gestão do SUS.

COMO ACESSAR:

156 (Todas as demandas referentes à Saúde são encaminhadas para Ouvidoria SUS)

Portal da Prefeitura de Jundiaí: https://156cijun.custhelp.com/

App PMJ

E-mail: ouvidoriasus@jundiai.sp.gov.br

Presencial: Ouvidoria SUS localiza-se no Paço Municipal: Avenida Liberdade, S/N - Jardim Botânico o Ala Norte — Térreo - Funcionamento das

8:00 as 16:30





6. EDUCAÇÃO E CULTURA

No cenário atual, as pessoas estão envelhecendo de maneira muito mais ativa e independente. O reflexo desta nova tendência é a participação das pessoas idosas nos mais diversos eventos, cursos e grupos da comunidade, superando o simbólico estabelecido na esfera cultural de impotência, limitações e desvalorização social.

Nesta proposta, Jundiaí conta com inúmeras possibilidades de participação da população idosa em atividades educacionais e culturais para que possa se sentir ativo e participativo.

EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental do idoso, propõe desafios e promove avanços sociais, contribui para o reconhecimento das potencialidades e estimula novos objetivos, bem como a participação na vida social, cultural, atualizando na formação para novas possibilidades de geração de renda e mercado de trabalho, além de contribuir para o entendimento do processo natural de envelhecimento, proporcionando assim ganhos em qualidade de vida. Porém, além de garantia de acesso à Educação, é imprescindível que essa se dê com qualidade, com foco nas necessidades de quem aprende, neste caso, a pessoa idosa.

Conforme o Art. 20. Da Lei 10.741/2003, a pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.





CMEJA – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

O Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (CMEJA) Prof. Dr. André Franco Montoro oferece, gratuitamente, oportunidade de estudo para jovens e adultos que na idade regular não tiveram acesso, ou não deram continuidade aos Ensinos Fundamental e Médio.

COMO ACESSAR:

As aulas ocorrem no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (CMEJA), no Complexo Argos e em núcleos descentralizados e as inscrições podem ser realizadas na Secretaria do CMEJA. É necessário possuir 15 anos completos para a inscrição no Ensino Fundamental e 18 anos completos para o Ensino Médio.

Endereço: Rua José Patrocínio, n. 200, Vila Arens (Complexo Argos)

Funcionamento: Das 8h às 20h de segunda a sexta-feira

Telefone: (11) 4587-3518 e 4526-6230

E-mail: cmeja@jundiai.sp.gov.br

CIEMP – CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS, MEMÓRIAS E PESQUISAS DA INFÂNCIA

O Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância está vinculado a Unidade de Gestão de Educação do município de Jundiaí-SP. É destinado toda a comunidade jundiaiense e a todas as pessoas que se interessem pela educação patrimonial, os estudos da memória e as pesquisas da infância.

Possui Programas e Projetos nas áreas de preservação da história da Educação Municipal Jundiaiense, estudos, pesquisa e extensão, com a premissa de fomentar a pesquisa acadêmica bem como promover a extensão universitária de forma dialógica com as práticas escolares. Ateliês





do CIEMPI, que visam potencializar a pesquisa das crianças e seus educadores além do Canteiro de Ideias e Reuso Criativo que se constitui como um centro de reciclagem criativa, com base nos princípios de sustentabilidade, criatividade e pesquisa.

COMO ACESSAR:

Endereço: Av. Dr. Cavalcanti, 341 - Vila Santa Rosa

Telefone: (11) 4526-7774

E-mail: ciempi@jundiai.sp.gov.br





CULTURA

O direito à cultura é a forma de promover e garantir o pleno exercício de atividades e movimentos que expressam a diversidade cultural de forma democrática e acessível, regulamentada nos Direitos Humanos e na Constituição Federal. Promovem a valorização e proteção do patrimônio cultural, de forma intrínseca aos indivíduos, essencial a dignidade da pessoa humana.

EQUIPAMENTOS CULTURAIS

TEATRO POLYTHEANA E CENTRO DAS ARTES

A população idosa pode acessar as atividades ofertadas nos teatros usufruindo de ingressos gratuitos ou garantidos pela meia entrada.

Também, ofertamos o projeto "Viagem Fantástica pelo Teatro Polytheama", uma atividade que objetiva reunir grupos para visitas guiadas nas dependências do teatro.

O Centro das Artes, ainda em processo de reforma, com entrega para dezembro de 2023, é um local verdadeiramente inspirador que promete encantar visitantes de todas as idades, incluindo idosos, ansiosos por desfrutar de suas instalações. Com uma ampla gama de comodidades, desde espaços de convivência até áreas destinadas a apresentações artísticas e projeções, o Centro das Artes está sendo projetado como um espaço cultural versátil que atenderá aos desejos e interesses da comunidade idosa.





O espaço tem a acessibilidade como prioridade, com plataformas que garantirá que todos possam explorar e aproveitar o que o local tem a oferecer.

Com uma sala de espetáculos flexível e uma galeria de exposições iluminada, o Centro das Artes está se preparando para se tornar um refúgio cultural perfeito para encontros inspiradores e momentos enriquecedores para os idosos que buscam experiências culturais enriquecedoras.

COMO ACESSAR:

Teatro Polytheama

Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 176 - Centro

Telefone: (11) 4586-2472

Centro das Artes

Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 1093 – Centro

MUSEUS

Os idosos podem participar das atividades oferecidas pelos Departamentos de Patrimônio Histórico e Museus da Unidade de Gestão de Cultura, através de visitas gratuitas, além de acessar os programas de valorização da história e memória: 'E também por mim Jundiaí se fez grande', bem como 'Resgate da Memória de Ferroviários'.

O programa "E também por mim Jundiaí se fez grande" busca eternizar e resgatar as memórias de Jundiaí através de depoimentos em vídeos de importantes personalidades que fazem parte da História do Município, de modo que o resultado dos depoimentos compõe as atividades em comemoração do aniversário de nossa cidade, além de integrar o acervo do arquivo municipal.





Já o programa "Resgate da Memória de Ferroviários" objetiva o resgate com investigação e preservação do Complexo Fepasa, o conjunto histórico de patrimônio ferroviário existente em Jundiaí e busca, também, obter novas ferramentas para aprimoramento tanto na preservação, bem como na utilização da ferrovia, garantindo real uso e acesso pela sociedade.

COMO ACESSAR:

Museu dos Ferroviários

Endereço: Avenida União dos Ferroviários, 1760 - Ponte de Campinas

Telefone: (11) 4589-6800

Museu Histórico e Cultural "Solar do Barão" Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 762 — Centro

Telefone: (11) 4521-6259

ESPAÇO EXPRESSA

A terceira idade pode acessar as atividades ofertadas pela UGC junto ao Espaço Expressa sempre de forma integralmente gratuita, através de oficinas culturais, reserva de salas para ensaios, além de atividades de canto coral, ofertadas pelo Coral Municipal.

O Expressa, agora direcionado pelos pilares representados pelas letras C - Cidade e Cidadania, Cultura, Criança - com um adicional de sofisticação, destaca-se especialmente no eixo da Convivência, oferecendo uma oportunidade exclusiva para o público idoso. O Espaço oferece ainda uma variedade de espetáculos e atividades, como o Festival de Música, os Festivais Mensais Expressa, este evento gratuito apresenta shows musicais.





Já as Oficinas Culturais, permitem contemplar inúmeras linguagens e atividades em nossa Jundiaí, atendendo cursos, oficinas e realizando atividades demandadas pelo munícipe, nas suas mais diversas faixa-etárias, inclusive a terceira idade.

COMO ACESSAR:

Endereço: Avenida União dos Ferroviários, 1760 – Ponte de Campinas

Telefone: (11) 4589-6800

BIBLIOTECA NELSON FOOT

A Biblioteca Nelson Foot, localizada em Jundiaí, oferece uma programação diversificada voltada para todos os amantes da literatura e cultura. Seus projetos incluem iniciativas como 'Leitura em Foco' e encontros com os autores, que promovem a imersão e discussão sobre diversas obras literárias.

A Biblioteca também se destaca por projetos inovadores como 'Patrimônio 360' e 'Zumbiteca', que exploram a história e a criatividade de maneiras únicas. Além disso, ela se estende para além de suas paredes com a 'Biblioteca Extramuros' e a 'Leitura Itinerante', levando a literatura a diferentes espaços da cidade.

Para aqueles interessados em aprimorar suas habilidades literárias, a Biblioteca oferece 'Oficinas Literárias' e um 'Curso de Escrita Literária', incentivando a expressão criativa e o desenvolvimento de novos talentos.

Os entusiastas do xadrez também encontram um lugar para desenvolver suas habilidades. A Biblioteca Nelson Foot reafirma seu compromisso com a literatura e mediação cultural ao sediar eventos como o 'Cine Clube BNF', o 'Prêmio Jundiaí de Literatura' e o 'Seminário de Leitura e Literatura',





destacando-se como um verdadeiro ponto de encontro para todos aqueles que buscam enriquecer suas vidas por meio das palavras e da cultura. Cada projeto, um convite para explorar novos horizontes e descobrir o mundo da literatura sob diversas perspectivas. E, para os idosos, é uma oportunidade para se envolverem e se conectarem com esse rico universo cultural.

COMO ACESSAR:

Endereço: Avenida Dr. Cavalcanti, 396 - Centro

Telefone: (11) 4527-2110

CENTRO JUNDIAIENSE DE CULTURA JOSEFINA RODRIGUES DA SILVA

(Jorosil)

PINACOTECA DIÓGENES DUARTE PAES

A Pinacoteca Diógenes Duarte Paes, integrante do Centro Jundiaiense de Cultura Josefina Rodrigues da Silva (Jorosil), reserva uma gama enriquecedora de experiências para os idosos. Este espaço cultural oferece oportunidades de encontro e apreciação, contribuindo para uma vivência cultural significativa.

Os idosos podem explorar o notável acervo da Pinacoteca, que inclui obras de talentosos artistas jundiaienses, brasileiros e estrangeiros. Através dessas criações artísticas, eles podem se conectar com diferentes expressões visuais e enriquecer seu entendimento das diversas manifestações artísticas.

Além disso, a Pinacoteca realiza exposições permanentes e temporárias com regularidade, todos gratuitos, proporcionando aos idosos a oportunidade de se envolverem com uma variedade de estilos artísticos e temas ao longo do tempo.





O Auditório Maria Albertina, dentro do Jorosil, também oferece um espaço para palestras, workshops e eventos relacionados às artes visuais, onde os idosos podem participar ativamente, adquirindo conhecimento e explorando sua criatividade.

Em resumo, a Pinacoteca é um ambiente cultural inclusivo, permitindo que os idosos descubram, apreciem e se engajem com a rica tapeçaria das artes visuais, contribuindo para uma experiência cultural enriquecedora e significativa.

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 109, Centro, Jundiaí — SP

Telefone: (11) 4586-2326 | 4589-6792

PRACINHA DA CULTURA DO VISTA ALEGRE

A Pracinha da Cultura no bairro Vista Alegre, anteriormente conhecida como Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), oferece aos idosos uma variedade de oportunidades para participar ativamente de suas atividades culturais, esportivas e educacionais.

Dentro deste espaço multifuncional, os idosos podem desfrutar de um ambiente inclusivo com um auditório com capacidade para 60 pessoas, proporcionando a oportunidade de participar de palestras, workshops e eventos culturais. Além disso, a biblioteca oferece um local para a leitura relaxante e o acesso a conhecimento.

Em resumo, a Pracinha da Cultura no bairro Vista Alegre oferece aos idosos uma variedade de maneiras de se envolverem e participarem de atividades que promovem o bem-estar físico, mental e social, enriquecendo suas vidas por meio de uma série de experiências culturais e esportivas, que podem gerar experiências intergeracionais muito ricas.





COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Cabo Edvaldo Quirino Santana, 46-110, Bairro Vista Alegre

Telefone: (11) 4521-6193

FÁBRICA DE INFÂNCIAS JAPY

A Fábrica das Infâncias Japy, localizada na antiga Tecelagem Japy na Vila Arens, é um espaço criativo para experimentação artística e interações intergeracionais. Com seu mobiliário cênico inspirado em canais fluviais e atividades fabris, o local não apenas evoca memórias, mas também proporciona aos idosos um ambiente enriquecedor para se conectar com a natureza e vivenciar momentos significativos.

Além disso, a Fábrica possui a área da Infância, espaço insano que promove uma área mais segura e acolhedora para pessoas de todas as idades. Com suas instalações protegidas pelo patrimônio cultural, a Fábrica das Infâncias Japy oferece aos idosos da comunidade um espaço de valor histórico e cultural.

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Lacerda Franco, 175, Vila Arens

Telefone: (11) 4521-0971





7. TURISMO E LAZER

TURISMO

O Município de Jundiaí vem se destacando no cenário de Turismo na região, pela grande opção de atrativos:

PROJETO VOVÔ BEM-VINDO

O Projeto Vovô Bem-Vindo tem como objetivo fomentar a prática de turismo por idosos do município de Jundiaí, dentro do conceito de *staycation* [fenômeno cujo nome nasce da junção das palavras, em inglês, *stay* (ficar) e *vacation* (férias) e que tem sido considerado uma



nova modalidade de turismo, em que o turista, em seu período de férias ou tempo livre aproveita para conhecer e vivenciar as experiências das opções e atrativos turísticos de sua própria região].

Regulamentado pelo *Decreto nº 30.476 de 01 de outubro de 2021*, além de atrair turistas idosos para conhecerem a cidade, o Projeto irá preparar os atrativos públicos e privados para melhor atender o público idoso, fazendo com que o mesmo se sinta acolhido e bem-recebido.

COMO ACESSAR:

As inscrições serão efetuadas através de aplicativo Site do Turismo - https://turismo.jundiai.sp.gov.br/





ROTAS TURÍSTICAS

- Rota do Brincar
- Rota do Castanho
- Rota do Centro Histórico
- Rota da Cerveja Artesanal
- Rota da Cultura Italiana
- Rota da Terra Nova
- Rota da Uva

ATRATÍVOS TURÍSTICOS

- Artesanato Jundiaí Feito à mão
- Adegas, Vinhos e Vinícolas
- Circuito gastronômico
- Deguste em casa
- Ecoturismo na Serra do Japi
- Expresso Turístico
- Festa da Uva
- Lojas Especiais
- Museus
- Parques
- Patrimônio Histórico
- Turismo Rural





I A7FR

As horas de lazer e o tempo livre também podem ser bem aproveitados em Jundiaí.

As opções dos parques, cinemas, teatro, praças pet, academias ao ar livre, estão disponíveis nesta bela cidade, com atrações para todas as idades, seja para exercitar-se, com uma caminhada leve ou somente para desfrutar de belas paisagens, ou ainda para ver um bom filme ou uma peça de teatro, as opções são diversas:

PARQUES

COMO ACESSAR:

BOSQUE JARDIM COPACABANA

Rua José Tonelli, s/n – Jardim Copacabana Horário de funcionamento: Diariamente das 6h às 20h.

JARDIM BOTÂNICO JUNDIAÍ

Av. Antônio Frederico Ozanan, 6400 / Av. Navarro de Andrade, 120 – Jardim Botânico

Telefone: (11) 4523-1012 / (11) 4582-2468 E-mail: <u>jardimbotanico@jundiai.sp.gov.br</u> Site: www.jardimbotanico.jundiai.sp.gov.br

Horário de Funcionamento: Diariamente das 8h às 18h.

PARQUE BOTÂNICO ELOY CHAVES

Av. Benedito Castilho de Andrade, 1000 – Eloy Chaves

Telefone: (11) 4582-6194

Horário de funcionamento: Segunda a sexta das 6h às 19h. Sábado,

domingo e feriado das 7h às 19h.





PARQUE BOTÂNICO TULIPAS PROFESSOR AZIZ AB'SABER

Rua Congani Bocalão, 34 – Jardim das Tulipas

Telefone: (11) 4581-6000

Facebook: Parque Botânico Tulipas Prof^o Aziz AbSaber Horário de Funcionamento: Diariamente das 6h às 18h.

PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI – PARQUE DA UVA

Av. Jundiaí, s/n – Anhangabaú

Telefone: (11) 4521-6837

Horário de Funcionamento: Diariamente das 7h às 18h.

PARQUE DA CIDADE

Rodovia João Cereser, km 66 – Pinheirinho Telefone: (11) 4522-0766 / 4522-0499

E-mail: parquedacidade@daejundiai.com.br Site: www.parquedacidade.jundiai.sp.gov.br Facebook: Parque da Cidade Jundiaí – oficial

Horário de funcionamento: Diariamente das 6h30 às 19h. Entrada até as

18h.

PARQUE DO ENGORDADOURO ÂNGELO COSTA

Av. André Costa, 1595 – Morada das Vinhas Horário de funcionamento: Diariamente das 6h às 19h.

PARQUE DO TRABALHADOR – CORRUPIRA

Av. Nicola Acieri, 1900 – Bairro Corrupira

Telefone: (11) 4582-0721

Horário de funcionamento: Quinta a domingo das 8h às 17h.





PARQUE ECOLÓGICO MORADA DAS VINHAS JOSÉ ROBERTO MOTA 'BARROCA'

Av. Uva Niágara, s/n – Morada das Vinhas Horário de funcionamento: Diariamente das 6h às 19h.

PARQUE JARDIM DO LAGO ANTÔNIO GARCIA MACHADO

Entre as ruas José Pedro de Oliveira e Av. dos Expedicionários. Horário de Funcionamento: Diariamente das 6h às 20h

MUNDO DAS CRIANÇAS

Rodovia João Cereser, Pista Sul – Km 64+400 – Pinheirinho

Telefone: (11) 4522-0499 | (11) 4589-1494

E-mail: contato@mundodascriancasjundiai.com.br Site: https://mundodascriancasjundiai.com.br/

FÁBRICA DE INFÂNCIAS JAPY

R. Lacerda Franco, 175 - Vila Arens

Telefone: (11) 4521-0971

E-mail: agendajapy@jundiai.sp.gov.br

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (UNIDAM)

Endereço: Rua Ernesto Gonçalves Rosa Junior, 150 – Jardim Florestal

Telefone: (11) 4521-1713

Facebook: Unidade De Desenvolvimento Ambiental Jundiaí Horário de Funcionamento: Diariamente das 7h30 às 17h.





8. EMPREGABILIDADE

UGDECT — UNIDADE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, tem por finalidade coordenar as ações e políticas de desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia no Município e disponibiliza informações, através do *Portal Jundiaí Empreendedora*, para os idosos que queiram empreender, qualificarem-se para o mercado de trabalho e também um Guia, onde eles encontrarão quais são os comércios e serviços existentes em nossa cidade.

COMO ACESSAR:

Paço Municipal – 6º andar – Ala Norte

Telefone: (11) 4589-8546

Site: https://negocios.jundiai.sp.gov.br/

https://jundiai.sp.gov.br/desenvolvimento-economico/

ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Endereço: Maxi Shopping - Av. Antônio Frederico Ozanan, 6000

Vila Rio Branco – Piso G3 – Ala Oeste

Telefone: (11) 4589-8548

PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Site - https://negocios.jundiai.sp.gov.br/





9. HABITAÇÃO E MORADIA

FUMAS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

A Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS) tem suas ações e diretrizes voltadas especialmente para a habitação de interesse social e para a regularização fundiária, com atuação prioritária para intervenção urbanística nas áreas ocupadas por favelas, cortiços ou outras formas de sub habitação.

Sua função institucional é a implantação e supervisão da política habitacional do município, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

CONDOMINIO VILA DOS IDOSOS – PREFEITO ARY FOSSEN

O Condomínio Vila dos Idosos – Prefeito Ary Fossen é um equipamento municipal composto por 22 unidades residenciais projetadas para atender as necessidades da pessoa idosa (incluindo a localização estratégica, próximo à uma Unidade Básica de Saúde).

O objetivo do espaço é oferecer moradia à pessoa idosa, em regime de permissão, ou até quando tiverem capacidade para viver de forma independente.

COMO ACESSAR:

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Av. União dos Ferroviários, 2222 - Centro

Telefone: (11) 4583-1722

Site - https://fumas.jundiai.sp.gov.br/





10. MOBILIDADE E TRANSPORTE

MOBILIDADE E TRANSPORTE

A Unidade de Gestão Mobilidade e Transporte (UGMT) tem por finalidade coordenar as ações e políticas de mobilidade e transporte público no Município.

TRANSPORTE COLETIVO E VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Reserva obrigatória nos veículos de transporte coletivo de 10% dos assentos para os idosos, com aviso legível. Reserva de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade.

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA A PESSOA IDOSA

Com o objetivo de trazer mais conforto aos motoristas com mais de 60 anos, a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT) criou inúmeras vagas preferenciais. Esses espaços receberam uma pintura especial, para facilitar a identificação.

Entretanto, a utilização destas vagas segue uma orientação específica: o usuário tem de ter mais de 60 anos e exibir em seu veículo uma credencial, expedida pela UGMT. Caso o motorista não tenha idade compatível ou não possua a credencial, estará em situação irregular, ao parar em uma dessas vagas.

A credencial é emitida gratuitamente pela UGMT. Esse documento deve ser colocado no painel do veículo, em local visível.





COMO ACESSAR:

Site - <u>https://jundiai.sp.gov.br/transportes/transito/cartoes-de-</u>estacionamento/cartao-de-estacionamento-para-pessoa-idosa/

CARTÃO DE TRANSPORTE PARA A PESSOA IDOSA – CARTÃO SENIOR

Com o objetivo de trazer mais conforto aos passageiros com mais de 65 anos, a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte criou o Cartão de Transportes Sênior, além de reservar assentos preferenciais, indicados por cor amarela, nos ônibus que circulam pela cidade.

O cartão é emitido gratuitamente e fica pronto na hora. São necessários os seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência. A foto para o documento é feita na hora.

COMO ACESSAR:

TransUrb

Endereço: Rua Cel. Leme da Fonseca, s/nº, ao lado do Terminal Centra Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Site - https://jundiai.sp.gov.br/transportes/transporte-publico/

Para quem preferir fazer o cartão em qualquer um dos terminais, basta procurar os guichês de vendas de cartões, além de levar o Requerimento de Cartão SIM tipo Sênior, devidamente preenchido e uma foto 3×4. Para essa operação, o cartão não fica pronto na hora.





11. FUNSS – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

O **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FUNSS** apoia as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, através do acolhimento e da oferta de vagas para esse público em seus cursos de capacitação, além de oferecer capacitação para cuidadores de pessoas idosas.

Os cursos do Fundo Social de Solidariedade são totalmente gratuitos.

Além da inserção nas capacitações e oficinas, o FUNSS apoia entidades cadastradas, que assistem pessoas idosas, através do repasse das doações recebidas: alimentos não perecíveis, roupas, materiais de limpeza, higiene pessoal e fraldas.

COMO ACESSAR:

Endereço: Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro - Anexo ao Parque

da Uva - Portão 3 - Anhangabaú

Telefones: (11) 4589-6319 e 4589-6320 E-mail: fundosocial@jundiai.sp.gov.br Site: https://fundosocial.jundiai.sp.gov.br/





12. FTVTEC – FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

A Fundação Escola TVTEC Jundiaí, órgão da Prefeitura de Jundiaí, atua em diferentes frentes dentro e fora do município com foco em quatro eixos, como conteúdos públicos, escola de cursos rápidos, rede de inovadores com fomento à conexão e networking, além da geração de renda por meio da economia criativa.

A FTVTEC é conhecida não só por levar informação relevante ao público de Jundiaí, mas também como primeira escola pública municipal de mídias digitais, com cursos gratuitos voltados para toda a comunidade.

Desde 2017, o projeto TVTEC Jundiaí já entregou à população milhares de produções jornalísticas externas em vídeo, além de conteúdo em foto e texto. A Fundação também produz vídeos institucionais e conteúdos audiovisuais voltados aos cursos de capacitação básica por meio da criação da Escola de Inovação Coisas e Negócios, atende a demandas de outras unidades de gestão e realiza eventos e projetos sociais que trazem temas de interesse da população.

Os cursos gratuitos da FTVTEC, on-line e presencial, são oferecidos a toda população. Dentro das qualificações do programa voltado à pré-incubadora da economia criativa da Prefeitura de Jundiaí, a escola capacita profissionais com algum negócio registrado, seja pequena, média ou grande empresa. Com mais de 20 mil vagas ofertadas, as qualificações rápidas são nos eixos de audiovisual, mídias sociais, empreendedorismo e economia criativa.





Com entrega do Galpão Criativo, espaço anexo à Fundação Escola TVTEC, o quarto eixo de trabalho da Fundação Escola TVTEC Jundiaí começa a ser colocado voltado à economia criativa, com mentorias e orientações para que o munícipe participe de uma trilha desde a legalização do seu negócio até a forma correta e assertiva de oferecê-lo e fazer o seu marketing com resultados.

A FTVTEC está situada na Av. Dr. Cavalcanti, 396, Vila Arens. Podendo entrar em contato no telefone (11) 4587-5151 para informações como inscrições, data para cursos e etc.

COMO ACESSAR:

Para informações como inscrições, data para cursos e etc., acesse:

Endereço: Av. Dr. Cavalcanti, 396, Vila Arens.

Telefone: (11) 4587-5151

Para mais informações:

https://tvtecjundiai.com.br/

https://www.instagram.com/tvtecjundiai/

https://www.facebook.com/tvtecjundiai





13. ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

14. TIPOS DE VIOLÊNCIA

A violência contra a pessoa idosa pode ocorrer de forma visível ou invisível:

- Visíveis: são as lesões ou morte;
- Invisíveis: são aquelas que ocorrem sem machucar o corpo, mas provocam sofrimento, desesperança, depressão e medo.

A violência contra a pessoa idosa pode assumir várias formas e ocorrer em diferentes situações, porém é impossível dimensioná-la em toda a sua abrangência, pois ainda é subdiagnosticada e subnotificada.

Abaixo são elencados os tipos de violência praticada contra a pessoa idosa:

- Violência Física
- Violência Psicológica
- Violência Institucional
- Violência Patrimonial
- Violência Sexual
- Negligência ou abandono
- Abuso Financeiro
- Discriminação, Ageísmo, Idadismo





VIOLÊNCIA FÍSICA

Os abusos físicos constituem a forma de violência mais perceptível aos olhos. Nem sempre as agressões são perceptíveis, como situações de espancamento, que promovam lesões ou traumas. Em algumas situações os abusos são realizados na forma de beliscões, empurrões, tapas, ou agressões que não evoluem com sinais físicos.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Abuso psicológico é praticado com atos, tais como, agressões verbais, tratamento com menosprezo, desprezo, ou qualquer ação que traga sofrimento emocional como humilhação, afastamento do convívio familiar ou restrição à liberdade de expressão; bem como submeter a pessoa idosa a condições de humilhação, ofensas, negligência, promovendo insultos, ameaças e gestos que afetem a autoimagem, a identidade e a autoestima do ofendido, é considerado violência psicológica.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Trata-se de qualquer tipo de violência exercida dentro do ambiente institucional (público ou privado) praticada contra a pessoa idosa, pode ser por meio de um dos seus funcionários que comete algum ato de abuso, agressão física ou verbal no ambiente da instituição.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Configura-se violência patrimonial qualquer prática ilícita que comprometa o patrimônio do idoso, como forçá-lo a assinar um documento sem lhe ser explicado para que fins é destinado, alterações em seu testamento, fazer uma procuração ou ultrapassar os poderes de mandato, antecipação de





herança ou venda de bens móveis e imóveis sem o consentimento espontâneo do idoso, falsificações de assinatura, etc.

VIOLÊNCIA SEXUAL

Este tipo de violência refere-se ao ato sexual utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas, através de coação com violência física ou ameaças.

ABUSO FINANCEIRO

O abuso financeiro é caracterizado pela exploração imprópria ou ilegal ou uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros. Esse tipo de situação acontece frequentemente. O violador se apropria indevidamente do dinheiro, cartões bancários da pessoa idosa utilizando o valor para outras finalidades que não sejam a promoção do cuidado.

DISCRIMINAÇÃO / AGEÍSMO / IDADÍSMO

Este tipo de violência refere-se à comportamentos discriminatórios, ofensivos, desrespeitosos em relação à condição física característica de uma pessoa idosa, desvalorizando e inferiorizando-a simplesmente por sua condição.

NEGLIGÊNCIA / ABANDONO

Trata-se da recusa ou à omissão de cuidados, é um ato muito comum, pois se manifesta frequentemente tanto no seio familiar como em instituições que prestam serviços de cuidados e acolhimento a pessoas idosas. O Abandono é uma forma de violência que se manifesta pela ausência de amparo ou assistência pelos responsáveis em cumprir seus deveres de prestarem cuidado a uma pessoa idosa.





CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) traz uma relação de crimes que, se praticados, serão apurados por ação penal movida independentemente da vontade da parte, de titularidade do Ministério Público, a chamada ação penal pública incondicionada. A título de exemplo, podemos elencar os principais crimes:

ABANDONO DA PESSOA IDOSA - Os filhos, os netos, o cônjuge, ou qualquer parente que deixar uma pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou simplesmente deixar de prover as suas necessidades básicas estarão cometendo o crime de abandono.

NEGLIGÊNCIA — São os casos de idosos submetidos a condições desumanas, privados da alimentação e de cuidados indispensáveis.

DISCRIMINAÇÃO - Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade

MAUS-TRATOS - Maus-tratos não são somente agressões físicas. A negligência no cuidado para com o idoso também constitui um exemplo de maus-tratos, como a falta da troca regular da fralda, a alimentação inadequada ou insuficiente e a falta de medicação ou de assistência médica. Também é exemplo de maus-tratos, a falta de paciência do cuidador que agride verbalmente o idoso.

OMISSÃO DE SOCORRO - Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou





recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro a autoridade pública.

OMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE CRIME - Todas as pessoas têm o dever de denunciar quando tomam ciência de que um idoso foi, ou está sendo vítima de algum crime. O idoso jamais deve ficar trancado em casa ou em qualquer cômodo da casa, seja qual for a situação, pois essa atitude pode configurar crime de cárcere privado.

NEGAR EMPREGO OU TRABALHO - Negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho

APROPRIAÇÃO INDÉBITA - Podem os familiares receber em nome do idoso os benefícios previdenciários, proventos, pensões ou rendimentos, desde que estes não se apropriem ou desviem os bens, proventos, pensão, cartão magnético ou qualquer outro rendimento do idoso para aplicação diversa da finalidade que é, única e exclusivamente, prover as necessidades da pessoa idosa.

Impedi-lo de celebrar qualquer espécie de contrato, sendo considerado crime a discriminação que o impeça ou lhe cause dificuldades de exercer o seu direito de contratar.

Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente ou lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal

O acolhimento ou a permanência do idoso em abrigo não podem ser condicionados à outorga de procuração. O idoso não pode ser obrigado a dar procuração em troca de sua acolhida ou permanência em entidade de atendimento, hospital ou casa de repouso.





CRÉDITO CONSIGNADO - "Empréstimo" realizado pelo idoso em uma Instituição Financeira, normalmente bancos, onde apenas um terço do valor que recebe o idoso deve ficar comprometido. Caso alguém realize um empréstimo consignado em seu nome, sem a sua autorização e/ou seu consentimento, o fato deve ser imediatamente comunicado à Delegacia de Polícia mais próxima da residência do idoso, ou ao Ministério Público (Promotoria do Idoso) de sua cidade, para que as providências possam ser rapidamente tomadas.

INTERDIÇÃO — É uma medida judicial que protege pessoas incapazes de praticar atos da vida civil, nomeando-se uma pessoa chamada de Curador para cuidar dos interesses pessoais e patrimoniais do incapaz. A interdição pode ser promovida pelos tutores, pelo cônjuge, por qualquer parente ou pelo Ministério Público, nos casos de doença mental grave, não existir nenhum parente, ou se todos estes também forem incapazes. Declarada a interdição por sentença judicial, o curador passa a praticar os atos necessários à vida civil do idoso. Vale ressaltar que em casos de interdição por incapacidade transitória, cessada a transitoriedade, revoga-se a interdição realizada.

Para mais informações sobre o tema, aconselhamos o cidadão agendar atendimento na Defensoria Pública, Promotoria do Idoso, OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) de sua cidade ou buscar auxílio de um profissional especializado.





ONDE PROCURAR AJUDA EM CASO DE VIOLÊNCIA?

Em caso de violências, é importante que os casos de violações contra os idosos sejam denunciados para as autoridades, para que tais situações de violência não se repitam.

COMO ACESSAR:

PATRULHA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA - 153

A Patrulha Municipal de Proteção à Pessoa Idosa no Município de Jundiaí é um Projeto desenvolvido em parceria pela GM — Guarda municipal em parceria com os Assessores de Políticas da Pessoa Idosa em Direitos Humanos que tem por premissa o policiamento comunitário voltado especialmente para a pessoa idosa, propondo uma reorientação das atividades do cotidiano do patrulhamento para enfatizar os serviços não emergenciais, bem como organizar e mobilizar a comunidade local e as instituições que tenham por atenção à pessoa idosa na participação da prevenção do crime e demais abusos e/ou violências, garantindo acesso e amplitude, de maneira relacional e capilar dentro do Município de Jundiaí.



GUARDA MUNICIPAL - 153

A Guarda Municipal de Jundiaí tem buscado constantemente a melhoria da segurança do cidadão em geral, em especial do público vulnerável, neste caso, os idosos.





Para produzir cada vez mais níveis adequados de segurança pública para as pessoas idosas, estas ações não dependem apenas dos agentes de segurança, mas da união e participação de todos.

As medidas aqui apresentadas são de fácil execução e não exigem gastos, apenas mudanças de atitude, e é importante lembrar, que para uma segurança efetiva, a **prevenção** é o melhor caminho.

LEMBRE-SE!

Mantenha atenção constante ao entrar e sair de sua residência!

Se necessitar, use o telefone de emergência da Guarda Municipal de Jundiaí:



DISQUE 100

É um canal que recebe denúncias (identificadas ou anônimas) de violações de direitos relacionados a diversos grupos, dentre eles, as pessoas com deficiência idosas. Para realizar a denúncia, basta discar gratuitamente de qualquer telefone (fixo, público ou celular) o número 100. O serviço funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. Após a ligação, a denúncia é analisada e encaminhada aos órgãos de proteção.





DISQUE DENÚNCIA 181

Assim como o Disque 100, é um canal que recebe denúncias (identificadas ou anônimas) relacionadas a crimes e atos violentos, só que de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado (o Disque 100 é de responsabilidade do Governo Federal). Também funciona 24 horas por dia, todos os dias.

WEBDENÚNCIA

É um canal que permite a realização de denúncias por meio de qualquer computador, tablet ou celular (com internet). Funciona 24 horas por dia durante os 7 dias da semana. A denúncia pode ser feita de modo rápido e permite ainda que sejam enviados vídeos e fotos que comprovem a violação de direitos.

Acesse - www.webdenuncia.org.br

DELEGACIAS DE POLÍCIA

Uma delegacia (também designada distrito policial) é uma unidade policial designada para o atendimento ao público, como base e administração de operações policiais, investigações criminais e detenção temporária de suspeitos e presos em flagrante delito.

No caso do idoso ser vítima de algum crime, como furto, roubo, lesão corporal, maus-tratos, cárcere privado, etc. Sair para suas atividades diárias e não retornar a sua residência, configurando um possível desaparecimento; ou se o idoso perder documentos ou o cartão de benefícios do INSS, pode acionar as delegacias de Jundiaí:





Delegacia Seccional

Endereço: Av. Nove de Julho, 323

Telefone (11) 4521-2733

1° Distrito Policial

Endereço: Rua Cap. Cassiano Ricardo de Toledo, 33 - V. Gotardo

Telefone (11) 4586 7968

2° Distrito Policial

Endereço: Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer de Castilho, 403, Parque da

Represa

Telefone (11) 4815-1012

3° Distrito Policial

Endereço: Av. São João, 622, Vila Joana – Jundiaí

Telefone (11) 4587-6969

4° Distrito Policial

Endereço: Rua Cabedello, 240 – Vila São Paulo – Jundiaí

Telefone (11) 4587-0557

5° Distrito Policial

Endereço: Av. Mons. Higino de Campos, 55 - Pq. Brasília

Telefone: (11) 4582-2856

6° Distrito Policial

Endereço: Rua Bélgica, 143 - Jd. CICA

Telefone: (11) 4587 2116

7º Distrito Policial

Endereço: Av. Nove de Julho, 365 - Jd. Brasil

Telefone: (11) 4521 1593





Ciretran de Jundiaí

Endereço: Rua Cica, 2001 - Jd. Guarani

Telefone: (11) 4587 1999

Delegacia da Mulher

Endereço: Av. Av. 9 de Julho, 3600

Telefone: (11) 4521 2024

Delegacia Participativa

Rua Mário Borin, 280 - Chácara Urbana

Telefone: (11) 4521 2733

Delegacia Investigações Gerais - DIG

Av. Francisco Pereira de Castro, 878 - Anhangabaú

Telefone: (11) 4586 8227

MINISTÉRIO PÚBLICO

O Promotor do Idoso pode adotar medidas para proteger os idosos que estejam em situação de risco como, por exemplo:

- Abandonados pela família;
- Vítimas de maus-tratos por parte de seus familiares;
- Negligenciados pelos familiares e/ou pelo Cuidador;
- Maltratados em casas de repouso

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Rangel Pestana, 649 - Centro, Jundiaí - SP, 13201-035

Telefone: (11) 4521-1349

Email: pjciveljundiai@mpsp.mp.br





Site:

https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/promotorias/manifestacao/es colhertipodeidentificacao

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é uma Instituição do Estado que tem por finalidade prestar assistência judiciária às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Deve ser procurada nos casos de necessidade de ajuizamento de ações, tais como:

- Pensão alimentícia (alimentos);
- Interdição;
- Alvará;
- Despejo;
- Consignação em pagamento

COMO ACESSAR:

Endereço: R. Mal Deodoro da Fonseca, 646 - Centro, Jundiaí – SP

Telefone: (11) 4521-1230

PROCON

O PROCON tem como objetivos principais orientar, educar, proteger e defender os consumidores contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Como principais serviços ao consumidor o Procon dispõe dos seguintes serviços:





- Bloqueio de Telemarketing
- Cadastro de Reclamações Fundamentadas
- Cartilha do Consumidor
- Consumidor.gov.br
- Desbloqueio de Senha Nota Fiscal Paulista
- Links Úteis
- Procon Móvel
- Programa de Apoio aos Superendividados

O Procon Jundiaí recomenda que os consumidores façam sua reclamação através do site www.consumidor.gov.br

COMO ACESSAR:

Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 153 - Centro - Jundiaí - SP

Site: https://procon.jundiai.sp.gov.br/





15. DICAS DE SEGURANÇA

SEGURANÇA RESIDENCIAL

TRANQUE SEMPRE PORTAS E JANELAS, mesmo de dia quando for sair e mesmo quando estiver em casa;

EVITE DEIXAR A CHAVE NA FECHADURA se sua casa tem janelas muito perto da porta. Há risco de alguém mal-intencionado conseguir alcançá-la através da janela e destrancar a porta;

NUNCA ABRA A PORTA SEM TER CERTEZA DE QUEM BATE;

JAMAIS ACEITE SERVIÇOS QUE NÃO SOLICITOU, ainda que sejam de graça e quem o oferece seja muito gentil e simpático;

GUARDE SEU DINHEIRO EM LUGAR SEGURO, isto é, de difícil acesso para quem não é de casa e nunca guarde grandes quantidades de dinheiro em casa;

TOME CUIDADO COM EMPREGADOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS EVENTUAIS, que podem praticar delitos em sua residência ou obter informações para repassar a outras pessoas. Confirme sempre a identidade junto à empresa;

MANTENHA CONTATO COM VIZINHOS EM QUEM TENHA CONFIANÇA, estabelecendo com eles uma rede de ajuda e proteção recíproca, tendo o número de telefone deles;





EXTENSÃO DO TELEFONE NO SEU QUARTO OU UM CELULAR - é sempre bom ter, para que seja possível chamar a Guarda Municipal de Jundiaí pelo fone 153, em caso de sua residência ser invadida;

TENHA SEMPRE À MÃO OS TELEFONES DE EMERGÊNCIA, de parentes ou pessoas a quem possa pedir ajuda, para dispor deles quando precisar;

SE MORA SÓ, DEIXE À DISPOSIÇÃO DO SÍNDICO TELEFONES DE CONTATO DE PESSOAS A QUEM SE DEVA COMUNICAR PROBLEMAS OU PEDIR AJUDA, para casos em que o Sr. (a) não possa fazê-lo em momentos de necessidade;

ANTES DE DORMIR, FAÇA UM PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA: verifique pessoalmente o trancamento de portas e janelas da casa, tire as chaves da ignição do carro, ligue os alarmes e outros dispositivos de segurança.

SEGURANÇA EM BANCOS

Evite pedir ajuda a estranhos, principalmente quando se oferecem para ajudar. Não entregue seu cartão magnético na mão de pessoas estranhas, ainda que se ofereçam para ajudar. Na dúvida, vá a parte interna do banco e peça para ser atendido por um funcionário;

Ao sacar dinheiro, não mostre e nem conte o dinheiro na frente das pessoas. Indivíduos mal-intencionados observam quem está sacando e seguem a vítima para depois assaltá-la na conhecida "saidinha de banco";

Quando precisar buscar ou sacar dinheiro no banco, procure ir com algum parente ou amigo, sempre que possível.





Se o seu cartão magnético ficar retido no caixa automático, peça ajuda imediata e somente a funcionários do banco. Não se afaste do caixa até resolver o problema.

SEGURANÇA EM VIAS PÚBLICAS

Atenção sempre quando for às ruas. Fique atento (a) ao que acontece ao seu redor e cuidado ao entrar e sair de casa, pois é nesse momento que se está mais vulnerável;

Não reaja quando for vítima de roubo, entregue ao assaltante o que ele lhe pedir para que vá embora logo. Lembre-se que muitas vezes as vítimas são escolhidas pelos bens que elas carregam, por isso, evite portar joias ou bens de valor, quando sair só;

No caso dos homens, coloquem as carteiras nos bolsos da frente das calças ou do lado internos de paletó ou jaquetas, pois o bolso de trás das calças facilita a ação de batedores de carteira;

Não aceite ajuda de estranhos. Se necessitar, procure a Guarda Municipal;

Para subir num ônibus, evite abrir sua carteira no ponto de embarque, deixe sua carteira de identidade separada e cuidado ao colocar sacolas no chão para que não seja puxada por baixo do assento.





16. PARTICIPAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL

COMDIPI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

O *COMDIPI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa* é um órgão regulamentado pela Lei Municipal nº 8129 de 26 de dezembro de 2013 e tem como funções: o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa – POMPI, em consonância com os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais atribuições conforme o Decreto nº 25.638 de 30 de Março de 2015, que regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

COMO ACESSAR:

Rua Antônio Segre nº 81 - Jardim Brasil Telefone: (11) 4589-6777 e (11) 4589-6778 Site: www.https://comdipi.jundiai.sp.gov.br/

E-mail: comdipi@jundiai.sp.gov.br

COMO FAZER UMA DOAÇÃO PARA O FUMDIPI

Pessoas físicas e jurídicas que tiverem imposto devido na declaração do Imposto de Renda podem realizar, até o último dia bancário do ano, a destinação para o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FUMDIPI). Esses recursos financiam projetos e programas destinados aos idosos no município.





Pessoas físicas podem destinar até 6% do imposto devido, por meio de depósito em conta ou transferência eletrônica. Já pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real podem deduzir até 1% sobre o Imposto de Renda devido.

Para a destinação ao FUMDIPI, os dados da conta são Caixa Econômica Federal, CNPJ 17.498.053/0001-87, agência 0316 e conta corrente 50-4. Para concluir a dedução, também é necessário o envio de e-mail para comdipi@jundiai.sp.gov.br, com o comprovante de depósito, o nome e CPF ou razão social e CNPJ, e o endereço para recibo via Correio.

COMO ACESSAR:

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Antônio Segre nº 81 - Jardim Brasil Telefone: (11) 4589-6777 e (11) 4589-6778

E-mail: comdipi@jundiai.sp.gov.br





CONSELHOS MUNICIPAIS

Considerando o saber acumulado da pessoa idosa e a relevante contribuição possível, destaca-se a importância da participação da pessoa idosa nos Conselhos Municipais, seja no COMDIPI ou nos demais disponíveis em nosso município.

O contato da pessoa idosa com a esfera pública, em toda sua estrutura, aproxima-os de processos, ações e políticas públicas que dizem respeito às suas vidas, que podem impactar diretamente no seu dia a dia.

Os Conselhos Municipais são ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas e interação democrática.

O município de Jundiaí conta com uma Diretoria Apoio aos Conselhos e Entidades, vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil, que possui atualmente 34 Conselhos.

COMO ACESSAR

Diretoria de Apoio aos Conselhos e Entidades

Endereço: Prefeitura de Jundiaí Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim

Botânico

Telefone: (11) 4589-8751

Site: https://jundiai.sp.gov.br/casa-civil/conselho/
E-mail: directoriadeconselhos@jundiai.sp.gov.br





NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

O NAPP — Núcleo de articulação em Políticas públicas é um órgão da Unidade de Gestão da Casa Civil que é comporta por 7 Assessores temáticas. Tem por objetivo assessorar a Administração Direta ou Indireta quanto ao desenvolvimento, sugestão, proteção e fixação de normas, bem como servir ao Poder Público e à sociedade civil em busca de soluções e valorização da população.

COMO ACESSAR:

ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA O IDOSO

Endereço: Paço Municipal – Av. da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico

8º andar, Ala Norte

Telefone: (11) 4589-8628

Site – <u>www.idoso.jundiai.gov.br</u>

E-mail – <u>idoso.ugcc@jundiai.sp.gov.br</u>

ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA A MULHER

Endereço: Paço Municipal – Av. da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico

8º andar, Ala Norte

Telefone: (11) 4589-8985

Site - https://mulher.jundiai.sp.gov.br/

ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

Endereço: Paço Municipal – Av. da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico

8º andar, Ala Norte

Telefone: (11) 4589-8978

Site - https://juventude.jundiai.sp.gov.br/





ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA A IGUALDADE RACIAL

Endereço: Paço Municipal – Av. da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico

8º andar, Ala Norte

Telefone: (11) 4589-8549

Site - https://igualdaderacial.jundiai.sp.gov.br/

ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Endereço: Paço Municipal – Av. da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico

8º andar, Ala Norte

Telefone: (11) 4589-8494

Site - https://inclusao.jundiai.sp.gov.br/

ASSESSOR DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS

Endereço: Paço Municipal – Av. da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico

8º andar, Ala Norte

Telefone: (11) 4589-8870

Site - https://direitoshumanos.jundiai.sp.gov.br/

ASSESSOR DE POLÍTICAS DE DIVERSIDADE SEXUAL

Endereço: Paço Municipal − Av. da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico

8º andar, Ala Norte

Telefone: (11) 4589-8450

Site – https://diversidade.jundiai.sp.gov.br/





17. CANAIS DE ATENDIMENTO

UGNJC - UNIDADE DE GESTÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

A Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania oferece uma carta de serviços e informativos relacionados aos atendimentos prestadas aos cidadãos, em especial à população idosa que eventualmente procura por estes atendimentos.

PROCURADORIA JUDICIAL

Em caso de necessidade de atendimento relacionado às ações judiciais cujo objeto tenha relação com a Procuradoria Judicial, o atendimento será preferencialmente agendado.

COMO ACESSAR

Telefone: (11) 4589-8932

Email: exp_pj@jundiai.sp.gov.br

INFORMAÇÕES:

Fornecimento de vaga em creche requerida por meio de ação judicial As informações deverão ser obtidas presencialmente no Complexo Argos. *Endereço:* Rua Dr. Cavalcante, 396, Centro.1º andar, Divisão de Creches

Atendimento: 8hs às 18hs

Fornecimento de profissional de apoio requerido por meio de ação judicial





As informações deverão ser obtidas presencialmente no Complexo Argos

Endereço: Rua Dr. Cavalcante, 396, Centro – Piso térreo – DEIN

Atendimento: 8h às 12 h e das 13:30 às 18hs

PROCURADORIA FISCAL

Em caso de necessidade de atendimento relacionado às ações judiciais cujo objeto tenha relação com a Procuradoria Fiscal e seja referente à bloqueio de valores de pessoa física e/ou pessoa jurídica em ação de execução fiscal, bem como, penhora de bens como veículos em ação de execução fiscal, o atendimento será preferencialmente agendado por telefone ou e-mail

COMO ACESSAR

Telefone: (011) 4589-8514

E-mail: procuradoriafiscal2@jundiai.sp.gov.br

Em caso de necessidade de atendimento relacionado às ações judiciais cujo objeto tenha relação com a Procuradoria Fiscal (discussão de tributos municipais), o atendimento será preferencialmente agendado por telefone ou e-mail e com a presença do advogado:

COMO ACESSAR

Telefone: (011) 4589-8514

E-mail: procuradoriafiscal2@jundiai.sp.gov.br

Deverão ser direcionados ao **POUPATEMPO** as seguintes solicitações:

- Alteração de cadastro imobiliário mesmo com a existência de ação de execução fiscal;
- Protestos e sua retirada;
- Pagamento à vista;
- Parcelamento de débitos: documentos necessários e parcelas;





Deverão ser direcionados ao BALCÃO DO EMPREENDEDOR:

- Empresa inativa com ou sem baixa para fins de baixa retroativa em ação de execução fiscal;
- Dúvida a respeito de ISS semestral e taxa de licença, funcionamento e localização.

Deverá ser direcionado à **UGGF/DFT** - 1º. andar - ala norte - Paço Municipal (Unidade de Gestão de Governo e Finanças):

 Dúvidas a respeito de ISSQN - TVD e autuações, SIMPLES NACIONAL e ISSQN DPO.

Emissão/envio de GUIA DARE:

 Solicitar por e-mail ao Cartório da Vara da Fazenda Pública (e-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br).

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Realiza o atendimento, orientação e prestação de assistência judiciária gratuita aos munícipes hipossuficientes, que se enquadre no Decreto nº 19.425, de 07 de janeiro de 2004 (de acordo com o Código de Processo Civil, é hipossuficiente a parte que comprovar que não está em condições de arcar com as taxas e custas exigidas para a tramitação de um processo judicial, sem prejudicar o seu sustento), bem como viabiliza o ajuizamento de ações judiciais, se necessário for.

COMO ACESSAR

Para acessar o serviço, é necessário ser residente em Jundiaí, apresentar os seguintes documentos: RH, CPF, comprovante de residência, comprovante





de renda (até 03 salários mínimos), não possuir nenhum bem imóvel, nem ser sócio-proprietário de empresa (pessoa jurídica).

O munícipe passa pela triagem para conferência de documentos e autoria, bem como para atendimento dos requisitos exigidos pelo Decreto 19.452, de 07/01/04. Após a triagem, o munícipe/assistido é encaminhado ao profissional para a devida orientação do seu caso, podendo ensejar uma demanda judicial, se for o caso.

Endereço: Rua Marcílio Dias, nº 399, Bela Vista, Jundiaí/SP

Telefone: (11) 4527-3449

Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 09:30 e

das 13:00 às 15:30 para a retirada da senha.





PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um seguro social pago pelo cidadão para ter uma renda quando se aposentar ou ficar impossibilitado de trabalhar.

Os trabalhadores são chamados de segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social. Se a pessoa trabalha e ganha dinheiro com esse trabalho, é obrigada a se filiar e recolher uma parte de seus ganhos como contribuição para a Previdência Social. Dessa forma, passa a ter direito de usufruir dos benefícios.

No entanto, há pessoas que não são obrigadas a se filiar ao Regime Geral de Previdência, mas podem contribuir e, consequente- mente, usufruir de seus benefícios. São os chamados segurados facultativos do Regime Geral de Previdência Social.

Qualquer agência bancária é capaz de informar os valores mínimos que podem ser recolhidos por mês, bem como Agencias do INSS da comarca.

Resumidamente, podemos elencar os principais benefícios previdenciários: Aposentadoria voluntária; Aposentadoria por incapacidade para o trabalho; Aposentadoria especial; Pensão por morte. Também existem benefícios temporários que são pagos pelo INSS ou pelo empregador, como Auxíliodoença; Auxílio-acidente; Salário-maternidade; Salário-família e Auxílio-reclusão.

Por fim, a conhecida "LOAS" Lei Orgânica da Assistência Social, traz fundamento legal para o benefício mensal de prestação continuada, que consiste numa renda no valor de um salário mínimo, paga às pessoas idosas e pessoas com deficiência que não puderem se manter sozinhas ou não puderem ser mantidas por suas famílias.





Na hipótese de a pessoa idosa possuir interesse em buscar auxílio da **Assistência Social** ou sobre **Direitos previdenciários**, poderá marcar atendimento das seguintes formas:

COMO ACESSAR:

Trabalhadores da iniciativa privada:

Endereço: Agência Jundiaí: Rua Barão de Jundiaí, 1150 - Centro

Telefone: 135 / (11) 4521-2255 Site: https://www.inss.gov.br/

Servidores do município de Jundiaí:

Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

Endereço: Rua Doroty Nano Martinasso n. 100 - Vila Bandeirantes

Telefone: (11) 3109-0566 Site: https://iprejun.sp.gov.br

A Central de cadastro Único ou CRAS do município também podem ser acessadas para informações referentes a solicitação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), uma vez que para tal solicitação o usuário precisa estar inscrito no CadÚnico do Governo Federal.





18. ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

- Instituições de Longa Permanência para Idosos (sem fins lucrativos)
- Instituições de Longa Permanência para Idosos (com fins lucrativos)

ILPI'S SEM FINS LUCRATIVOS

ILPI - Lar Nossa Senhora das Graças – Ass. União Beneficente Irmãs São Vicente de Paulo de Gysegem

Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 79 - Anhangabaú

Telefone: (11) 4521-6339

ILPI - Cidade Vicentina Frederico Ozanan

Rua Augusto Trevisan, nº 121 – Retiro

Telefone: (11) 4523-3358

CENTRO DIA - Cidade Vicentina Frederico Ozanan

Rua Augusto Trevisan, nº 121 - Retiro

Telefone: (11) 4523-3358

CLÍNICA GERIÁTRICA - Cidade Vicentina Frederico Ozanan

Rua Augusto Trevisan, nº 121 – Retiro

Telefone: (11) 4523-3358





ILPI'S (COM FINS LUCRATIVOS - PRIVADAS)

ROSA DOS VENTOS – Residencial Sênior

Rua Machado de Assis, 60 – Vila Cacilda Telefone: (11) 3964-0858 / (11) 98800-7700

Centro Geriátrico Osher - Casa Geriátrica Felizidade

Avenida Pedro Cereser, 388 – Condomínio Vale Azul

Telefone: (11) 4535-1181

Vila Verde Terceira Idade – Unidade I

Avenida Reynaldo Porcari, 3080 – Bairro Medeiros

Telefone: (11) 4525-2361

Casa de Repouso Shangrilla

Rua General Carneiro, nº 351 – Vila Arens

Telefone: (11) 4816-7443

Casa de Repouso Viver em Harmonia

Rua Paulo Rocha, 160 - Medeiros

Telefone: (11) 4525-0651

Fênix Pensionato e Hotel de Campo

Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, 1480 - CECAP

Telefone: (11) 4581-8828

RDM Hospedaria LTDA ME – Casa de Repouso Vila Bella

Rua da Saúde, 200 - Centro Telefone: (11) 4526-2928

Casa de Repouso e Recuperação Bela Vista

Rua Bela Vista, 107 – Bairro Bela Vista

Telefone: (11) 4586-3282





Viva Bem Lar Para Idosos

Avenida Nações Unidas, nº 640 - Vila São Paulo

Telefone: (11) 98883-2182

GE Trinca Residencial para Idosos – Casa de Repouso Nossa Sra. de Fátima

Rua Constância de Sordi Ferreira Albuquerque, nº 272 - Jardim Scala

Telefone: (11) 3379-1353

Espaço Florescer - Anhangabaú

Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 357

Telefone: (11) 97297-4521

Viva Alegre Pensionato LTDA

Av. Reynaldo Porcari, 695 Bairro: Medeiros Telefone: (11) 94550-0293 / (11) 98121-2633

Terça da Serra

Rua Angelo Dainese, 17, Jardim Luciana

Telefone: (11) 4586-5854

Espaço Florescer - Pacaembu

Avenida Alexandre Fleming, nº 400/420 - Jardim Pacaembu

Telefone: (11) 97297-4521

Trentino Residencial Sênior

Rua Major Paulo Maria Gonzaga de Lacerda, 480

Telefone: (11) 4521-1963

Residencial Amar é Cuidar

Rua Cica, 1267 – Vila Rami Telefone: (11) 4522-0039

Espaço Agir - Splendore

Rua João Chiaramonte, 690 – Jd. Caxambú Telefone: (11) 96378-1513 / 4586-6965





A relação de Instituições disponibilizadas neste material foi atualizada na data de edição deste material junto a VISA (Divisão de Vigilância Sanitária).

As Atualizações poderão ser consultadas de forma online através do link: https://visa.jundiai.sp.gov.br/areas/instituicoes para idosos/

CLÍNICA GERIATRICA (privada)

Instituto de Geriatria e Gerontologia Comendador Hermenegildo Martinelli

Rua Prudente de Morais, nº 1354 − Centro

Telefone: (11) 4586-1271

CENTRO DIA DA PESSOA IDOSA (Sem pernoite)

Residencial Amar é Cuidar

Rua Cica, 1267 – Vila Rami Telefone: (11) 4522-0039

Espaço Agir - Splendore

Rua João Chiaramonte, 690 – Jd. Caxambú Telefone: (11) 96378-1513 / 4586-6965





CENTRO DE CONVIVÊNCIA / SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Associação Acolhimento Bom Pastor

Endereço 1 - Estrada Municipal do Varjão, nº 1641 - Jardim Novo Horizonte Endereço 2 - Rua Alice Guimarães Pelegrini, 741 — Jardim Santa Gertrudes

Telefone: (11) 4582-4163

Associação Almater

Endereço: Rua Idalina Gonçalves Dias, 555 - Jundiaí Mirim

Telefone: (11) (11) 99674-7252

E-mail - institucional@associacaoalmater.com.br

Associação Espírita Beneficente Lar do Idoso de Jundiaí

Rua Comendador Antônio Borin, 2859 – Caxambú

Telefone: (11) 4087-3707

Cáritas Diocesana de Jundiaí

Unidade Administrativa: Rua Engenheiro Roberto Mange, 400 –

Anhangabaú

Telefone: (11) 4583-7471

Sede: Centro Comunitário São Francisco: Avenida Pastor Francesco

Ciaramella, nº 10 - Parque Almerinda Chaves Telefone: (11) 4581-4332 / (11) 94281-0580

Centro de Convivência do Idoso Hortolândia (CCI) - Vila Arens

Avenida Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Arens

Telefone: (11) 4587-4664

Centro de Convivência do idoso (CCI) - Vila Hortolândia

Avenida Alexandre Ludke, nº 780 – Vila Hortolândia

Telefone: (11) 4521-6984





CONDOMINIOS DA PESSOA IDOSA

Condomínio Vida Longa (Antigo Vila Dignidade)

Endereço: Rua Francisco Cervi, 279, Jardim Tamoio

Telefone: (11) 4526-3312

E-mail: vdignidade@jundiai.sp.gov.br

Condomínio dos Idosos Prefeito Ary Fossen (FUMAS)

Endereço: Rua Daniel das Silva, nº 158 − Fazenda Grande

Equipamento municipal composto por 22 unidades residenciais

Inaugurado em 2008

OUTROS ATENDIMENTOS

Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região Associação em Jundiaí

Endereço: Rua XV de novembro, 1336 - Centro

Telefone: (11) 4586-1129

Centro Comunitário da Vila Hortolândia

Endereço: R. Dr. Amadeu Sachi, 400 - Vila Formosa

Telefone: (11) 2816-7137

CELETI – Centro de Educação, Lazer e Entretenimento para Terceira Idade

Endereço: Rua Guido Tomanik Adolfo, 1921 - Parque da Represa

Telefone: (11) 97096-5586

Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

Endereço: Rua. Rodrigo Soares de Oliveira, s/n Anhangabaú

Telefone: (11) 4805-7955





Faculdade de Medicina de Jundiaí

Unidade 1 - Rua Francisco Telles, 250 - Vila Arens, Jundiaí — SP Unidade 2 - Rua Lobo de Resende, 100 - Jardim Pitangueiras, Telefone: Atendimento (Telefone e WhatsApp): (11) 3395-2100 Ambulatório (Consultas): (11) 3395-2133/3395-2109/4587-6811

Nova FATI – Faculdade Aberta da Terceira Idade

Telefone: (11) 97085-2424

UNIP - Universidade Paulista

Endereço: Avenida Armando Giassetti, 577 – Vila Hortolândia

Telefone: (11) 4815 2333





19. ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

LEI № 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

- **Art. 1º.** É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- Art. 2º. A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 3º.** É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 1º. A garantia de prioridade compreende: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - I atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;





- II preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- IV viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **V** priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- VI capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **VII** estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- **VIII** garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
- **IX** prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).
- **§ 2º.** Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).
- **Art. 4º.** Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 1º. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)





- § 2º. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.
- **Art. 5º.** A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.
- Art. 6º. Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.
- **Art. 7º.** Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Pessoa Idosa, previstos na <u>Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994</u>, zelarão pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, definidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

TÍTULO II Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I Do Direito à Vida

- **Art. 8º.** O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.
- Art. 9º. É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos





civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

- § 1º. O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:
 - I faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
 - II opinião e expressão;
 - III crença e culto religioso;
 - IV prática de esportes e de diversões;
 - V participação na vida familiar e comunitária;
 - VI participação na vida política, na forma da lei;
 - VII faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.
- § 2º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.
- § 3º. É dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

CAPÍTULO III Dos Alimentos

- **Art. 11.** Os alimentos serão prestados à pessoa idosa na forma da lei civil. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 12.** A obrigação alimentar é solidária, podendo a pessoa idosa optar entre os prestadores. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 13.** As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. (Redação dada pela Lei nº 11.737, de 2008)





Art. 14. Se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao poder público esse provimento, no âmbito da assistência social. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO IV Do Direito à Saúde

- Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 1º. A prevenção e a manutenção da saúde da pessoa idosa serão efetivadas por meio de: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - I cadastramento da população idosa em base territorial;
 - II atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
 - III unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
 - IV atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para as pessoas idosas abrigadas e acolhidas por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o poder público, nos meios urbano e rural; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - V reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.
 - § 2º. Incumbe ao poder público fornecer às pessoas idosas, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 3º. É vedada a discriminação da pessoa idosa nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)





- **§ 4º.** As pessoas idosas com deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **§** 5º. É vedado exigir o comparecimento da pessoa idosa enferma perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - I quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa idosa em sua residência; ou (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - II quando de interesse da própria pessoa idosa, esta se fará representar por procurador legalmente constituído. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- § 6º. É assegurado à pessoa idosa enferma o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- § 7º. Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, exceto em caso de emergência. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 16.** À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - **Parágrafo único.** Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento da pessoa idosa ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 17**. À pessoa idosa que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)





Parágrafo único. Não estando a pessoa idosa em condições de proceder à opção, esta será feita: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

- I pelo curador, quando a pessoa idosa for interditada; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- II pelos familiares, quando a pessoa idosa não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- III pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;
- IV pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.
- **Art. 18**. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades da pessoa idosa, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - I autoridade policial;
 - II Ministério Público;
 - III Conselho Municipal da Pessoa Idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - IV Conselho Estadual da Pessoa Idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - V Conselho Nacional da Pessoa Idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou





sofrimento físico ou psicológico. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no **caput** deste artigo, o disposto na <u>Lei</u> nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

CAPÍTULO V Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- **Art. 20.** A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- Art. 21. O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - **§ 1º.** Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 2º. As pessoas idosas participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 22**. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 23**. A participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento)





nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

- **Art. 24**. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados às pessoas idosas, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 25**. As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais. (Redação dada pela lei nº 13.535, de 2017)

Parágrafo único. O poder público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados à pessoa idosa, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO VI

Da Profissionalização e do Trabalho

- **Art. 26**. A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 27**. Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:





- I profissionalização especializada para as pessoas idosas, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- II preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;
- III estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas ao trabalho. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO VII Da Previdência Social

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no caput observará o disposto no <u>caput</u> e <u>§ 2º do art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999</u>, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no <u>art. 35 da Lei nº 8.213, de 1991</u>.

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo





índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1° de maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII Da Assistência Social

- **Art. 33**. A assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), na Política Nacional da Pessoa Idosa, no SUS e nas demais normas pertinentes. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- Art. 34. Às pessoas idosas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Loas. (Vide Decreto nº 6.214, de 2007) (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

- **Art. 35**. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.
 - **§ 1º.** No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 2º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)





- § 3º. Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.
- **Art. 36**. O acolhimento de pessoas idosas em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais. (<u>Vigência</u>) (<u>Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022</u>)

CAPÍTULO IX Da Habitação

- Art. 37. A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 1º. A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.
 - § 2º. Toda instituição dedicada ao atendimento à pessoa idosa fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 3º. As instituições que abrigarem pessoas idosas são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 38**. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa idosa goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - I reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento às pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)





- II implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- III eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade à pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- IV critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a pessoas idosas devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO X Do Transporte

- **Art. 39**. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
 - **§ 1º.** Para ter acesso à gratuidade, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 2º. Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para as pessoas idosas, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para pessoas idosas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 3º. No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.
- **Art. 40.** No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento) (Vide Decreto nº 5.934, de 2006)





- I a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- II desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

- Art. 41. É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 42.** São asseguradas a prioridade e a segurança da pessoa idosa nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

TÍTULO III Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

- **Art. 43**. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - I por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 - II por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
 - III em razão de sua condição pessoal.





CAPÍTULO II Das Medidas Específicas de Proteção

- **Art. 44**. As medidas de proteção à pessoa idosa previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 45.** Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
 - I encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
 - II orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - III requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
 - IV inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, à própria pessoa idosa ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - V abrigo em entidade;
 - VI abrigo temporário.

TÍTULO IV Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)





- **Art. 47**. São linhas de ação da política de atendimento:
- I políticas sociais básicas, previstas na <u>Lei nº 8.842, de 4 de janeiro</u> de 1994;
- II políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- **IV** serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonados em hospitais e instituições de longa permanência; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- V proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **VI** mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme a <u>Lei nº 8.842</u>, de 4 de janeiro de 1994. (Redação dada pela <u>Lei nº 14.423</u>, de 2022)

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

- I oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
 - III estar regularmente constituída;





- **IV** demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.
- **Art. 49**. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:
 - I preservação dos vínculos familiares;
 - II atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - III manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - IV participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - V observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - VI preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - **Parágrafo único.** O dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:
 - I celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - II observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - III fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente:
 - IV oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade:
 - V oferecer atendimento personalizado;
 - VI diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
 - VII oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;





- **VIII** proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- IX promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
 - **XI** proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **XIII** providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- **XIV** fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **XV** manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **XVI** comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- **XVII** manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.
- **Art. 51.** As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço às pessoas idosas terão direito à assistência judiciária gratuita. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

CAPÍTULO III

Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 52. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa,





Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

- **Art. 53**. O art. 7° da <u>Lei n° 8.842</u>, <u>de 1994</u>, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)
- **Art. 54**. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.
- **Art. 55.** As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:
 - I as entidades governamentais:
 - a) advertência;
 - b) afastamento provisório de seus dirigentes;
 - c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
 - d) fechamento de unidade ou interdição de programa;
 - II as entidades não-governamentais:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
 - d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
 - e) proibição de atendimento a pessoas idosas a bem do interesse público. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 1º. Havendo danos às pessoas idosas abrigadas ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)





- § 2º. A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.
- § 3º. Na ocorrência de infração por entidade de atendimento que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a pessoas idosas a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **§ 4º**. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a pessoa idosa, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO IV Das Infrações Administrativas

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, as pessoas idosas abrigadas serão transferidas para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à





autoridade competente os casos de crimes contra pessoa idosa de que tiver conhecimento: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

- **Pena** multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.
- **Art. 58.** Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento à pessoa idosa: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- Pena multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pela pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO V

Da Apuração Administrativa de Infração às Normas de Proteção à Pessoa Idosa (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

- **Art. 59.** Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.
- Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à pessoa idosa terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por 2 (duas) testemunhas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - § 1º. No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.
 - § 2º. Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.
- **Art. 61**. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:
 - I pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;
 - II por via postal, com aviso de recebimento.





- Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde da pessoa idosa, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

CAPÍTULO VI

Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

- **Art. 64.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das <u>Leis nos 6.437, de 20 de agosto de 1977,</u> e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não governamental de atendimento à pessoa idosa terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos da pessoa idosa, mediante decisão fundamentada. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 67**. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.





- **Art. 68.** Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.
 - § 1º. Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.
 - § 2º. Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.
 - § 3º. Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.
 - § 4º. A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

TÍTULO V Do Acesso à Justiça

CAPÍTULO I Disposições Gerais

- **Art. 69.** Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.
- **Art. 70.** O poder público poderá criar varas especializadas e exclusivas da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 71.** É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.





- § 1º. O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.
- § 2º. A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.
- § 3º. A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.
- § 4º. Para o atendimento prioritário, será garantido à pessoa idosa o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a pessoas idosas em local visível e caracteres legíveis. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- § 5º. Dentre os processos de pessoas idosas, dar-se-á prioridade especial aos das maiores de 80 (oitenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

CAPÍTULO II Do Ministério Público

Art. 72. (VETADO)

- **Art. 73.** As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.
 - **Art. 74**. Compete ao Ministério Público:
 - I instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)





- II promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos das pessoas idosas em condições de risco; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- III atuar como substituto processual da pessoa idosa em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- IV promover a revogação de instrumento procuratório da pessoa idosa, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - V instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:
 - a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;
 - **b)** requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
 - c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;
- **VI** instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **VII** zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **VIII** inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;





- IX requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;
- **X** referendar transações envolvendo interesses e direitos das pessoas idosas previstos nesta Lei. <u>(Redação dada pela Lei nº 14.423, de</u> 2022)
 - **§** 1º. A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.
 - § 2º. As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.
 - § 3º. O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 75.** Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.
- **Art. 76.** A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.
- **Art. 77.** A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO III

Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.





- **Art. 79.** Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - I acesso às ações e serviços de saúde;
 - II atendimento especializado à pessoa idosa com deficiência ou com limitação incapacitante; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - III atendimento especializado à pessoa idosa com doença infectocontagiosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - IV serviço de assistência social visando ao amparo da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios da pessoa idosa, protegidos em lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

- **Art. 80.** As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio da pessoa idosa, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 81.** Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:
 - I o Ministério Público;
 - II a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 - III a Ordem dos Advogados do Brasil;
 - IV as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.
 - § 1º. Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.





- **§ 2º.** Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.
- **Art. 82.** Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

- **Art. 83**. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.
 - § 1º. Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.
 - § 2º. O juiz poderá, na hipótese do § 1º. ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.
 - § 3º. A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.
- Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo da Pessoa Idosa, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.





- **Art. 85**. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.
- **Art. 86**. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.
- Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável à pessoa idosa sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o polo ativo, em caso de inércia desse órgão. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 88**. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

- **Art. 89**. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.
- Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra a pessoa idosa ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 91.** Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.
- **Art. 92**. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões,





informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

- § 1º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.
- § 2º. Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.
- § 3º. Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.
- § 4º. Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

TÍTULO VI Dos Crimes

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

- **Art. 93.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da <u>Lei</u> n° 7.347, de 24 de julho de 1985.
- **Art. 94.** Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na <u>Lei</u> nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. (Vide ADIN 3.096-5 <u>STF</u>)





CAPÍTULO II Dos Crimes em Espécie

- **Art. 95**. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os <u>arts. 181</u> e <u>182 do Código Penal.</u>
- **Art. 96**. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

- § 1º. Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.
- § 2º. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.
- § 3º. Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 97**. Deixar de prestar assistência à pessoa idosa, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de





alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

- **Pena** detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.
 - § 1º. Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:
- Pena reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
 - § 2º. Se resulta a morte:
- **Pena** reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.
- **Art. 100**. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:
 - I obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;
 - II negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;
 - III recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;
 - IV deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;
 - V recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.
- **Art. 101.** Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente a pessoa idosa: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - Pena detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
- **Art. 102.** Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
 - Pena reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.
- **Art. 103**. Negar o acolhimento ou a permanência da pessoa idosa, como abrigada, por recusa desta em outorgar procuração à entidade de atendimento: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)





Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa idosa: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 109**. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:
 - Pena reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
- **Art. 110**. O <u>Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940</u>, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:





| "Art. 61 |
|---|
| II |
| h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher |
| grávida; |
| " (NR) |
| "Art. 121 |
| § 4°. No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), |
| se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou |
| ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não |
| procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em |
| flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) |
| se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de |
| 60 (sessenta) anos. |
| " (NR) |
| "Art. 133 |
| § 3º |
| III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR) |
| "Art. 140 |
| |
| § 3º. Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a |
| raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora |
| de deficiência: |
| (NR) |
| "Art. 141 |
| <u>IV −</u> contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de |
| deficiência, exceto no caso de injúria. |
| " (NR) |
| "Art. 148 |
| § 1º |
| <u>I –</u> se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou |
| maior de 60 (sessenta) anos. |
| " (NR) |
| "Art. 159 |





| sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se |
|---|
| o crime é cometido por bando ou quadrilha. |
| " (NR) |
| "Art. 183 |
| <u>III –</u> se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superio |
| a 60 (sessenta) anos." (NR) |
| "Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do |
| cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho |
| ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhe |
| proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de |
| pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sen |
| justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: |
| " (NR) |
| |
| Art. 111. O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei da |
| Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: |
| "Art. 21 |
| Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade |
| se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR) |
| |
| Art. 112. O inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 |
| passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 1º |
| § 4º |
| <u>II −</u> se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de |
| deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; |
| " (NR) |
| |
| Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 |
| passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 18 |
| <u>III –</u> se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de |
| 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 |

§ 1º. Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o





| (sessenta) | anos | ou | а | quem | tenha, | por | qualquer | causa, | diminuída | ou |
|---|------|----|---|------|--------|-----|----------|---------|-----------|----|
| suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação: | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | ." (NR) | | |

- **Art. 114**. O A<u>rt 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000</u>, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º. As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)
- Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
- **Art. 116.** Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.
- Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento socioeconômico alcançado pelo País.
- **Art. 118**. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no <u>caput do art. 36</u>, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.





Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Rubem Fonseca Filho
Humberto Sérgio Costa LIma
Guido Mantega
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Benedita Souza da Silva Sampaio
Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.10.2003





20. POMPI - POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

LEI № 8.129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Regula a Política Municipal para a Pessoa Idosa-POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FUMDIPI; e revoga as leis correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo regular a Política Municipal para a Pessoa Idosa - POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI.

Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º. A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA – POMPI, tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas idosas, em consonância com a Política Nacional do Idoso – PNI, com o Estatuto do Idoso e com a Política Estadual do Idoso – PEI, bem como com a política de Seguridade Social, dentre outras.





SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A POMPI reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I assegurar às pessoas idosas do Município de Jundiaí todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem estar, à liberdade e à integração social;
- II a implementação da POMPI é responsabilidade conjunta da pessoa idosa e de sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;
- III a POMPI será divulgada e executada em todo o Município de Jundiaí, conforme as diferenças econômicas e sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, que deverão ser observadas na aplicação desta Lei, através da realidade de suas regiões, visando fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º. São objetivos e metas da POMPI:

- I formular políticas de proteção social à pessoa idosa que evitem a sua marginalização e a sua exclusão;
- II estimular formas comunitárias de associação que tornem a pessoa idosa participativa e responsável pelo seu desenvolvimento pessoal;
- **III** formular políticas de atendimento domiciliar à pessoa idosa em situação de risco social, como prevenção à institucionalização;
- IV desenvolver programas informativos à sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- **V** propor ações intersetoriais dos órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade em geral, para a eliminação de preconceitos e discriminações, inserindo ações de caráter intergeracionais;
- **VI** instituir Políticas de Proteção Social Básica e Especial para a inclusão da população idosa em situação de vulnerabilidade, nos programas de transferência de renda e de acesso a benefícios eventuais.





SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, nos termos do que estabelece o art. 11 desta Lei, em consonância com as Políticas de Seguridade Social.
- **Art. 6º.** A Coordenadoria Municipal do Idoso é o órgão responsável pela articulação das políticas intersetoriais para a população idosa, no âmbito da competência dos órgãos municipais da Administração direta e indireta.
- **Art. 7º.** A POMPI será avaliada bianualmente em Conferência Municipal, sob a coordenação do COMDIPI.

SEÇÃO V DAS AÇÕES CONCRETAS

Art. 8º. Na implantação das políticas públicas para as pessoas idosas no Município, são competências dos órgãos e instituições públicas:

I - Na área de assistência social:

- a) promover a busca ativa das pessoas idosas em situação de risco social para a sua inclusão nos programas sociais de transferência de renda e de acesso aos benefícios eventuais;
- **b)** ofertar serviços sociais nos territórios para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social:
- c) dispor de meios para facilitar o atendimento preferencial dos idosos nos serviços e equipamentos públicos, no sistema de transporte coletivo, em instituições bancárias e afins, hospitais e outros na área privada;





- **d)** implantar Centros de Convivências para a população idosa, com oferta de atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer e outras de interesse deste público;
- e) formular programas de conscientização da população em geral, sobre o envelhecimento e sobre a pessoa idosa em situação de exclusão social;
- **f)** formular programas e ações intergeracionais, para promover atitudes de respeito e aceitação dos idosos pelas famílias e comunidade; e
- g) manter política de acolhimento institucional para a pessoa idosa como último recurso a ser aplicado pela Assistência Social, respeitada a classificação de dependência, regulamentada pela Resolução RDC/ANVISA nº 283 de 26/09/2005, e instituir programas de assistência domiciliar e outros para atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade social;

II - Na área da educação e cultura:

- a) inserir nos currículos mínimos de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Estatuto do Idoso;
- **b)** incentivar a integração de associações, agremiações culturais e instituições educacionais no desenvolvimento de projetos de alfabetização das pessoas idosas;
- c) proporcionar oportunidades à pessoa idosa de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo os ligados à memória do Município;
- **d)** estimular o talento e a experiência da pessoa idosa para que atue nos setores da música, canto, literatura, artes e outras;
- e) estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural para a pessoa idosa;
- **f)** incentivar cursos que promovam o desenvolvimento de habilidades artísticas e artesanais;





III - Na área da saúde:

- a) incentivar programas na área pública e privada que incluam assistência multidisciplinar para o atendimento integral da pessoa idosa;
- b) instituir programas de atendimento domiciliar à pessoa idosa doente e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social, com a parceria da família e da sociedade;
- c) fiscalizar instituições de acolhimento da pessoa idosa na área do Município, denunciando omissões e abusos aos órgãos da Saúde, da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, ao Ministério Público e aos demais órgãos de defesa da pessoa idosa;
- **d)** garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;
- **e)** propor a manutenção de programas de vacinação para a população idosa;

IV - Na área do turismo:

- a) incentivar o turismo para o público idoso, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- **b)** promover o turismo interno, facilitando o conhecimento de museus, monumentos, lugares históricos e turísticos do Município;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da Serra do Japi e de outras reservas;

V - na área de esporte e recreação:

- a) propor políticas para a inclusão da população idosa em programas de atividades físicas, compatíveis com a condição deste público;
- **b)** promover competições esportivas adaptadas à pessoa idosa, visando a sua integração social e a qualidade de vida;





c) incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;

VI - Na área do trabalho:

- a) oferecer oportunidade de capacitação e atualização profissional, com vistas à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- **b)** estimular o trabalho solidário e voluntário das pessoas idosas em sua comunidade;
- c) ofertar oficinas de terapia ocupacional e de atividades que possam constituir-se em fonte de renda;

VII - Na área de obras e urbanismo:

- a) instituir programas que garantam o acesso da pessoa idosa à moradia digna;
- **b)** promover mutirões que facilitem as obras de reforma nas residências das pessoas idosas em situação de extrema vulnerabilidade social;
- c) eliminar, em lugares públicos, barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso e a locomoção das pessoas idosas;
- **d)** facilitar o acesso da pessoa idosa aos sanitários em locais públicos;

VIII - Na área da justiça:

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;
- **b)** acompanhar, acolher e registrar nos serviços especializados da Assistência Social e de Saúde os casos de omissão, violência e abuso contra as pessoas idosas;
- c) identificar e acompanhar as pessoas idosas com deficiências e dependências no Sistema Único de Assistência Social e no Sistema Único de Saúde;





IX - Na área de transporte:

- a) ofertar transporte coletivo gratuito para as pessoas idosas, em conformidade com a legislação federal específica – Estatuto do Idoso;
- **b)** estimular campanhas educativas permanentes para promover atitudes de respeito à pessoa idosa no sistema de transporte coletivo.

SEÇÃO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 9º. Os órgãos da Administração Pública, em especial das áreas da Seguridade Social - Saúde e Assistência Social, Educação, Transporte, Cultura e Esportes, deverão, na elaboração de seus respectivos orçamentos, considerar as ações voltadas para a execução de programas previstos na Política Municipal para a Pessoa Idosa – POMPI.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDIPI

- **Art. 10**. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI, constitui órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Jundiaí, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS.
- **Art. 11.** Compete ao COMDIPI, o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:
 - I formular, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a POMPI zelando pela sua execução;





- II convocar, bianualmente, a etapa municipal para a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento fixado e seus prazos, preferencialmente antes da Conferência Nacional.
- III elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à POMPI;
- IV elaborar, anualmente, o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- **V** indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal para a pessoa idosa;
- VI cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- **VII** fiscalizar as instituições governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003;
- **VIII** propor, incentivar, apoiar, divulgar e estimular estudos, realização de eventos, programas e pesquisas voltadas à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- **IX** estabelecer critérios para a inscrição de instituições governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa e seus serviços, programas e projetos, conforme o artigo 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- X apreciar o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, a LOA – Lei do Orçamento Municipal - e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política para a pessoa idosa;
- XI estabelecer as prioridades para a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando o Plano de Aplicação Anual para o uso deste recurso;





- XII analisar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS;
 - XIII elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- **XIV** propor ações de assistência social à pessoa idosa, de forma a assegurar-lhe todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- **XV** promover a integração entre as instituições privadas sem fins lucrativos e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- **XVI** realizar palestras e promover campanhas de conscientização do processo de envelhecimento que propiciem a integração da pessoa idosa junto à família e à sociedade, a fim de evitar a segregação e os maus tratos;
- **XVII** representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa e interesses da pessoa idosa;
- **XVIII** criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos Conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do COMDIPI;
- **XIX** apreciar, trimestralmente, os Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- XX organizar as plenárias de eleição e de recomposição do COMDIPI.
- **Art. 12**. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do site da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos seguintes:
 - I convocação das reuniões na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura;
 - II publicação no site da Prefeitura de atas, pareceres e documentos que considere necessários;
 - III dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.





SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO COMDIPI

Art. 13. O COMDIPI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, assim representados:

I - representantes do poder público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e/ou Esportes;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil / Coordenadoria do Idoso /FUNSS /GM;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes / Obras;
- **g)** 2 (dois) representantes de órgãos Autárquicos ou Fundacionais;

II - representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representantes da OAB Ordem dos Advogados
 do Brasil Subseção Jundiaí;
- **b)** 02 (dois) representantes de Instituição de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, devidamente reconhecidas no município;
- c) 01 (um) representantes de instituições não governamentais sem fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa, devidamente reconhecidas no município:
- **d)** 01 (um) representante de instituições nãogovernamentais com fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa, devidamente reconhecidas no município;
- **e)** 03 (três) pessoas idosas da sociedade civil, organizada através de movimentos, grupos e instituições públicas e privadas.





- § 1º. Cada membro do COMDIPI terá 01 (um) suplente do mesmo segmento.
- **§ 2º.** Os membros da sociedade civil, do COMDIPI, serão eleitos em plenárias específicas, que serão convocadas a cada dois anos e cada instituição ou associação não poderá ter mais do que um representante no COMDIPI.
- § 3º. Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, no prazo determinado pelo COMDIPI, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.
- § 4º. Os membros do COMDIPI, bem como seus suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.
- § 5º. O exercício da função de membro do COMDIPI, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.
- § 6º. Os representantes da sociedade civil eleitos para integrar o COMDIPI não poderão possuir vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro;

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO COMDIPI

- **Art. 14.** O COMDIPI elegerá seu Presidente e Vice-Presidente e uma Mesa Diretora, eleita pelos membros quando da realização da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal, devendo preferencialmente a Presidência e a Coordenação da Mesa Diretora recair em pessoa idosa;
 - § 1º. A Mesa Diretora será composta de 3 (três) membros, sendo um Coordenador Titular e um Suplente, um Secretário Titular e um Suplente e um Tesoureiro Titular e um Suplente, que serão escolhidos, mediante





votação dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Coordenação, uma alternância entre o Poder Público e os representantes da Sociedade Civil.

- § 2º. O Vice-Presidente do COMDIPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de impedimento de ambos, a plenária elegerá um coordenador para uma substituição eventual.
- § 3º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMDIPI.
- § 4º. As competências e atribuições dos membros da Diretoria, da Secretaria Administrativa e das Comissões serão definidas no Regimento Interno do COMDIPI, observados os limites da legislação municipal.
- **Art. 15**. As instituições não-governamentais representadas no COMDIPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações, comunicada formalmente à Mesa Diretora e levada à Plenária do Conselho:
 - I extinção de sua base territorial de atuação no Município;
 - II irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
 - III tiver sofrido penalidade decorrente de processo administrativo quando constatada irregularidade de natureza grave, devidamente comprovada e em cujo processo tenha sido garantido o amplo direito de defesa.
- **Art. 16**. Perderá o mandato o Conselheiro que apresente uma das seguintes situações, comunicada formalmente à Mesa Diretora e levada à Plenária do Conselho:
 - I desvincular-se do órgão ou instituição de origem de sua representação;
 - II faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;





- III apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será
 lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses, será garantido o direito à ampla defesa.

- **Art. 17.** Nos casos de renúncia ou impedimento, os membros COMDIPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.
- **Art. 18**. Os órgãos ou instituições representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada e caberá ao COMDIPI convocar Plenária do segmento para a sua recomposição.
- **Art. 19**. O COMDIPI instituirá seus atos por meio de Resolução, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 20**. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução por igual período.
- **Art. 21.** As reuniões do COMDIPI serão públicas e suas pautas divulgadas nos meios de comunicação institucionais, ou mediante qualquer outro meio inequívoco.
- **Art. 22**. As reuniões do COMDIPI serão realizadas, pelo menos uma vez por mês, de forma ordinária e aberta para qualquer interessado, tendo todos os presentes direito a voz.

Parágrafo único - Nas reuniões do COMDIPI, somente seus membros titulares ou suplentes no efetivo exercício da atribuição que lhes compete, terão direito a voto.

Art. 23. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMDIPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.





- **Art. 24.** Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais a serem abertos por Decreto do Executivo, observados os dispositivos legais vigentes.
- **Art. 25.** A cada dois anos o COMDIPI convocará a Etapa Municipal de Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista no inciso II do art. 11 desta Lei, em consonância com as diretrizes da Conferência Nacional, com a finalidade de:
 - I avaliar a condução da política para a população idosa em Jundiaí a partir das deliberações das Conferências;
 - II definir as prioridades para o biênio seguinte;
 - III avaliar e estabelecer diretrizes para a política de financiamento de ações, projetos e programas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - IV fomentar e orientar as discussões a partir dos eixos temáticos definidos pela organização da Etapa Nacional da Conferência.
- **Parágrafo único** O COMDIPI divulgará amplamente as datas da organização, mobilização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que será aberta a qualquer interessado, tendo todos direito a voz.
- **Art. 26**. O COMDIPI elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI

- **Art. 27.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí FUMDIPI tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população idosa no Município de Jundiaí.
 - § 1º. As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade,





bem como o disposto no Estatuto do Idoso e na legislação estadual e municipal.

- § 2º. Os recursos do FUMDIPI poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de proteção social da pessoa idosa;
- § 3º. Os recursos do FUMDIPI serão administrados em conformidade com o Plano Anual de Aplicação elaborado pelo COMDIPI e aprovado na Lei Orçamentária Anual LOA, constituindo-se parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS;
- § 4º. O FUMDIPI está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS, órgão gestor da POMPI;
- § 5º. O controle interno da gestão orçamentária e financeira do FUMDIPI é de responsabilidade da SEMADS;
- **§** 6º. A gestão contábil do FUMDIPI é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AO FUMDIPI

Art. 28. São atribuições do COMDIPI:

- I acompanhar a execução do Plano Anual de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos;
- II estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- **III** acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
 - IV avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- **V** solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FUMDIPI;
- VI mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;





- **VII** fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- **VIII** aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do FUMDIPI; e
- IX dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções do COMDIPI relativas ao FUMDIPI, assim como publicar na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí a prestação de contas sintético financeiro anual do FUMDIPI.

Art. 29. São atribuições da SEMADS:

- I coordenar a execução dos recursos do FUMDIPI, de acordo com o Plano Anual de Aplicação referido no artigo 11 – inciso IV, desta Lei;
- II apresentar ao COMDIPI proposta para subsidiar o Plano de Aplicação de recursos;
- III apresentar ao COMDIPI, para aprovação, o balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;
 - IV ordenar despesas do FUMDIPI;
- **V** tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao COMDIPI;
- **VI** manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- **VII** manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura de Jundiaí, o controle dos bens patrimoniais que eventualmente possam pertencer ao FUMDIPI;
- **VIII** providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do FUMDIPI;
- **IX** apresentar ao COMDIPI a análise e avaliação econômicofinanceira do FUMDIPI:
- X manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do FUMDIPI;





- **XI** encaminhar ao COMDIPI relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Aplicação dos recursos.
- **Art. 30**. A gestão do FUMDIPI será exercida pela SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros contábeis, sendo suas atribuições:
 - I registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício das pessoas idosas, pelo Estado e pela União;
 - II registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao FUMDIPI;
 - III manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;
 - IV liberar os recursos a serem aplicados nas ações deliberadas pelo COMDIPI;
 - **V** administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às pessoas idosas, segundo planejamento aprovado.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUMDIPI

- **Art. 31**. Constituem receita do FUMDIPI, além de outras que venham a ser instituídas:
 - I contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
 - II dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Jundiaí;
 - III recursos oriundos dos governos Municipal, Estadual e Federal;
 - IV contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
 - **V** rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
 - **VI** legados de pessoas e instituições nacionais ou estrangeiras que possam integrar a receita patrimonial do FUMDIPI.





- § 1º. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do FUMDIPI, em instituição bancária oficial.
- § 2º. A movimentação e liberação dos recursos do FUMDIPI dependerão de prévia e expressa autorização do COMDIPI.
- **Art. 32.** Constituem ativos do FUMDIPI a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 31 desta Lei.

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao FUMDIPI, que pertençam à Prefeitura de Jundiaí.

- **Art. 33**. A destinação de recursos do FUMDIPI está condicionada às seguintes exigências:
 - I credenciamento das Instituições pelo COMDIPI;
 - II apresentação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDIPI;
 - **III** ampla publicidade de todas as etapas que precederem a utilização dos recursos do FUMDIPI.
 - § 1º. As condições e prazos para o credenciamento de instituições junto ao COMDIPI, com a finalidade de pleito de recursos do FUMDIPI, serão previstas em Resolução.
 - § 2º. Caberá aos órgãos gestores do FUMDIPI verificar as condições da instituição pleiteante junto aos órgãos de controle da Assistência Social, da Saúde, da Cultura e de outros cadastros públicos de informações, em todas as esferas de governo, para confirmar a sua regularização;
 - § 3º. A Resolução do COMDIPI deverá conter a aprovação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDIPI, com informações das ações, projetos e programas e as respectivas instituições contempladas, valores financiados, contrapartidas e prazos;
 - § 4º. O prazo para a apresentação do Plano Anual de Aplicação do Conselho ao órgão gestor do FUMDIPI, para que





o mesmo seja exequível, deve ser anterior aos prazos de entrega dos planos orçamentários do Município o qual será informado previamente, pelo órgão gestor, ao COMDIPI.

SEÇÃO III DA CONTABILIZAÇÃO DO FUMDIPI

- **Art. 34**. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do FUMDIPI, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- **Art. 35**. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 36**. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da SEMADS apresentará ao COMDIPI, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do FUMDIPI.
- **Art. 37**. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.
- **Parágrafo único** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 38. As despesas do FUMDIPI constituir-se-ão de:

- I financiamento total ou parcial dos programas de Proteção Social constantes do Plano Anual de Aplicação;
- II atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do artigo 27 desta Lei.





Parágrafo único: Fica vedada a aplicação de recursos do FUMDIPI para a manutenção do COMDIPI.

Art. 39. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do FUMDIPI, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

SEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 40**. O FUMDIPI está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao COMDIPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União
- **Art. 41.** As instituições de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do FUMDIPI a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.
- **Art. 42.** A prestação de contas de que trata o artigo 41 será feita em estrita observância à legislação municipal e estadual, que regula a tomada de prestações.
- **Art. 43**. Para administração dos recursos financeiros do FUMDIPI será composta uma Comissão Administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do COMDIPI, sendo um governamental e outro não governamental, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) indicado pela SEMADS e 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO VI DAS DISPOSICÕES FINAIS





Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações 15.01.08.241.0179.2101.3.1.90.30.00.0; 15.01.08.241.0179.2101.3.3.90.39.00.0 e 15.01.08.241.0179.2101.4.4.90.52.00.0.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Ficam revogadas as Leis nºs 5.175, de 17 de setembro de 1998; 5.502, de 21 de agosto de 2000; 5.606, de 22 de março de 2001; 5.919, de 23 de outubro de 2002; 7.070, de 18 de junho de 2008; e, 7.983, de 26 de dezembro de 2012.

PEDRO BIGARDI Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos







